



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 58/88

PROC. TRI - DC - 58/88

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA</p>	
<p>ADVOGADO: Heriberto Guedes Carneiro</p>	
<p>Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.</p>	
<p>Procedência RECIFE - PE.</p>	
<p>31/01/89</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p>	
<p>Aos 30 dias do mês de novembro de 1988, nesta cidade de Recife,</p>	
<p>autuo o presente Dissídio Coletivo.</p>	
<p><i>Indaiana S. Barros</i> Diretora do Serviço de Cadastramento Processual</p>	



02
/

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro DE	Folha
Proc. DE-58/88	Classe
Data: 30.11.88	Hora: 16:40h
[Assinatura]	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, Órgão de Representação Profissional, estabelecido na Rua São Domingos, nº 25, Petrolina-PE, vem, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 13 de novembro de 1988, nos termos do Art. 859 da CLT (DOCs. 02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Av. Cruz Cabugã, nº 767, Recife-PE, e as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção e do Mobiliário instaladas ou com atuação no Município de Petrolina base territorial do Suscitante, conforme relação em anexo (DOC.05), alegando e requerendo o que se segue:

I- O Sindicato Suscitado e Entidades Suscitadas iniciaram, junto à DRT/PE, processo de negociação coletiva, visando a estabelecer condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 1º de dezembro de 1988, data-base da categoria obreira;

II- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação;

III- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

- 1º)- Manutenção da data-base em 1º de dezembro de cada ano;
- 2º)- Concessão de todas as cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado ao presentes (DOC.06).



**SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE PETROLINA**

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

-02-

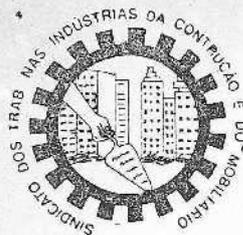
Requer, assim, o Suscitante que notifique os Suscitados, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria em toda a sua extensão, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Respeitosamente,
pede deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1988

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento
Rua São Domingos, 25 Caixa P/224 - Petrolina - Pernambuco

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, sediado nesta Cidade, à Rua São Domingos, nº 25, / por seu Diretor Presidente, Sr. José Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, Pedreiro, residente e domiciliado à Rua Barão do Amazonas, 721, Bairro Gercoj no Coêlho, Petrolina-PE, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco sob o nº 5753, CIC nº 022.234.304-49, /" com escritório situado à Rua Marques do Hervál, 167, Conjunto 1107, Recife-Pa onde recebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar e outorgante perante qualquer Juízo, instância ou tribunal, patrocinar e defender os direitos do outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja actor, / réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reindicações, impugnar, prestar licitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça de Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando se for o caso, os respectivos termos de Conciliação, e substabelece em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Petrolina 28 de Dezembro de 1987

Assinatura de José Guedes de Oliveira
JOSE GUEDES DE OLIVEIRA
-Presidente

Petrolina, 28 de Dezembro de 1987
Em Test. da Verdade

Tabella Fúchec
Mário do 2º Ofício

Maria Hugueta Santos Gonçalves
TABELIÃ
Valéria Batista dos Santos
SUBSTITUTA

04
re

4

jetivo de nosso movimento é depor o governador Newton Cardoso", resumiu, ontem à tarde, em Belo Horizonte, o ex-comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, coronel da reserva José Geraldo de Oliveira, em entrevista à Agência Estado. Há três dias a corporação está em crise, rebelada contra o governo mineiro por uma questão que começou com a reivindicação de maiores salários para os integrantes da "tropa", e os oficiais da reserva já conseguiram destituir o comandante-geral da Polícia, que tem hoje 35.200 homens e é a maior do País.

O coronel José Geraldo de Oliveira, que já foi deputado e em 64 comandou a Polícia Militar de Minas Gerais na revolução, passou 24 horas sob ameaça de prisão disciplinar, devido às declarações que fez, no domingo, contra o governo Newton Cardoso e que foram publicadas nos jornais da capital de Minas. Ontem, em sua residência, ele assumiu a liderança do movimento de insatis-

a dizer que tinha o apoio de oficiais da IV Divisão de Exército, sediada em Belo Horizonte.

José Geraldo de Oliveira garantiu que o movimento de insatisfação "já tomou conta de toda a corporação". Apesar de iniciado na sexta-feira com declarações de outro coronel da reserva, Felisberto Egg de Resende, que denunciou o governador Newton Cardoso por privilegiar os oficiais do comando da PM em detrimento dos componentes da tropa da corporação. O coronel comandante da PM mineira em 64 ressaltou que os militares da ativa só não se manifestaram, até a tarde de ontem, porque são impedidos pelo regimento disciplinar.

Em sua casa, no bairro São Lucas, o coronel José Geraldo de Oliveira classificou o governador Newton Cardoso de "homem sem escrúpulos, sem princípios morais e ave de rapina", e apesar de ameaçado de prisão disciplinar, chegou a enumerar "a fortuna conseguida pelo Governamen-

zas, pelo menos". Lembrou que a PM de Minas "teve uma participação gloriosa e heróica" na revolução de 64, e advertiu que o movimento do oficialato da Polícia Militar de Minas pode ser seguido por corporações de outros estados brasileiros.

Para "provar" isso, José Geraldo de Oliveira contou à Agência Estado que, de sábado até a tarde de ontem, havia recebido telefona de oficiais militares de diferentes estados. E ressaltou que o movimento de policiais militares mineiros não tem "qualquer conotação política, apenas econômica. Sua finalidade é reconpor os salários, para que os militares tenham um padrão digno de vida", afirmou, também, que "é nula" a popularidade do governador Newton Cardoso junto aos policiais da PM mineira e lembrou o movimento de 64 que ajudou a fazer:

"A Revolução de 64 não cumpriu seu objetivo principal, porque deveria evitar que o Brasil chegasse aonde chegou.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Rua Capitão Temúdo, 56 - Recife-PE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento ao que dispõe o Art. 582, § 2º, de CLT, tornamos público que no dia sete (7) de novembro de 1988 foram realizadas as eleições neste Órgão Federativo, tendo sido eleitos os seguintes senhores para comporem os seus Órgãos de Administração e Representação, no triênio 1988/1989: DIRETORIA SUPLENTE: - Herclio Ferreira da Silva, José Queiroz de Oliveira, Gilberto Pinto de Barros, Antonio Raimundo da Silva, Marieta Correia da Silva, João Luiz Gonçalves e Dinilson Ponciano de Macedo; DIRETORIA SUPLENTE: Edvaldo Barros Lima, Eduardo José Souza de Gama, José Gregório de Silva, José Ronaldo de Oliveira e José Guedes de Oliveira Filho; CONSELHO FISCAL/DEFENSIVO: - José Rufino Estevam, Milton Luiz da Silva, Cesário Ferreira da Silva; CONSELHO FISCAL/DEFENSIVO: - Laércio Silveira Ribeiro, Antonio José dos S. Sobrinho e João Batista de Azevedo; DEFENSORES: - Herclio Ferreira da Silva e João Luiz Gonçalves; DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTE: - Antonio Raimundo da Silva e Gilberto Pinto de Barros. Os componentes dos aludidos órgãos serão impostos no dia três (03) de janeiro de 1989. Recife, 08 de novembro de 1988. Herclio Ferreira da Silva - Presidente.

Edital de Convocação

Assembléa Geral de Constituição

Os membros da Comissão Organizadora para constituição de uma Cooperativa dos Transportadores Comercial Autônomo de Cargas em Geral de Pernambuco Ltda. convocam os senhores Interlocutores, para Assembléa Geral de Constituição, a ser realizada na Fundação Familiar 24 de Março na Av. Central nº 74 - Recife-PE, no dia 18 de novembro de 1988, às 18 horas, em primeira convocação com mais de 20 (vinte) pessoas, ou em segunda e última convocação às 19:00 horas, com mínimo de 20 (vinte) pessoas para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia.

- 1º Constituição da Cooperativa dos Transportadores Comercial e Autônomos de Cargas em Geral de Pernambuco Ltda.
- 2º Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social.
- 3º Subscrição e Integralização de 50% das Cotas-Partes.
- 3º Eleição dos Membros para Conselhos de Administração e Fiscal.
- 3º Assuntos Gerais.

Recife, 07 de Novembro de 1988
Edvaldo M. de Silva
Coordenador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e os trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Petrolina para participarem da Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 8:00 horas na sede do Sindicato, à Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89; b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação coletiva, por acordo ou convenção, ou impôr Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléa, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Petrolina, 07 de novembro de 1988.

JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CARUARU

Rua Afonso Celso, Nº 21-A - Caruaru-PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Caruaru para participarem da Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 8:00 horas na sede do Sindicato, à Rua Afonso Celso, nº 21-A, Caruaru-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89; b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação Coletiva de Trabalho, por acordo ou convenção, ou impôr Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social. Não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléa, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Caruaru, 07 de novembro de 1988. HERCILIO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA GALÍCIA

C.G.C. - M.F. - Nº 08.736.225/0001-12
EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 04.11.1988, às 09:00 horas, na sede social, QUORUM - Todo Conselho de Administração, MESA - José Severiano Chaves - Presidente, Bartolomeu Tavares e Silva - Secretário, DELIBERAÇÕES - (todas unânimes) - Aumento do Capital Realizado de Cz\$ 167.623.996,50 para Cz\$ 174.223.995,75, mediante a emissão de 2.953.323 ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cz\$ 2,25 cada uma, subscritas e integralizadas em dinheiro, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, no valor total de Cz\$ 6.599.993,25, ARQUIVAMENTO - Na JUCEPE, em 07.11.1988, sob o nº 2630.000.262,1. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta Ata. Recife-PE., 07 de Novembro de 1988. José Severiano Chaves - Presidente.

VISOR AGRO PASTORIL S/A

CGC/MF Nº 09.961.210/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Visor Agro Pastoral S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar cumulativamente no dia 21 de novembro de 1988 às 10:00 (dez) horas na sede social à Rua Luiz Farias Barbosa, 150 - Boa Visagem, Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e aprovação do relatório da Diretoria e demais assuntos relativos ao exercício findo de 31.12.87; b) aprovação e incorporação ao capital Subscrito e Integralizado da Correção Monetária do exercício.

Recife(PE), 08 de novembro de 1988.
Theophilus Serur Filho - Diretor-Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Rua Capitão Temúdo, 56 - Recife-PE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores interessados, pertencentes à Categoria e inorganizados em sindicato na base territorial da Federação, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Capitão Temúdo, 56 Recife-PE, às 8:00 horas do dia 13 de novembro de 1988, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) - Deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social a serem formuladas para Celebração de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria Representada por esta Federação e inorganizada em Sindicatos em sua respectiva base territorial; b) - Ratificação da data-base da Categoria em 1º de dezembro de cada ano; c) - Determinação do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, relativamente ao primeiro mês de aumento de salário concedido à Categoria; d) - Concessão de amplos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem aprovadas, visando a celebração do Convenção ou Acordo Coletivo ou, em caso de necessidade, instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica e social. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de trabalhadores interessados a reunião em 1ª convocação, a assembléa realizará-se a duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, nesse mesmo dia e local, com qualquer número de associados presentes. Recife, 07 de novembro de 1988. HERCILIO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

Banorte

BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

CGC-MF Nº 10.781.532/0001-67

Companhia Aberta

AUMENTO DE CAPITAL

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco que a Assembléa Geral Extraordinária realizada em 03.11.1988, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Commercio, desta cidade em 05.11.1988:

- a) - aprovou o aumento do capital social atual e totalmente realizado de Cz\$ 2.556.430.000,00 para Cz\$ 3.012.430.000,00, aumento este no valor de Cz\$ 456.000.000,00, a ser efetuado através de



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

6
RE

Termo de Não Instalação dos Trabalhos em 1ª
Convocação-AGE Convocada para o dia treze(13)
de novembro de 1988.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito(1988),no horário indicado no Edital de Convocação para a instalação,em primeira convocação,da AGE dos trabalhadores pertencentes à categoria representada e assentados na base territorial do Sindicato,para deliberar sobre a Revisão Salarial e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria, em consonância com os termos das reivindicações dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Recife, o Sr. José Guedes de Oliveira,Presidente,verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação,conforme disposição estatutária.Nestas condições,declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local e dia,duas horas após,com qualquer número de presentes, em segunda convocação. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim,Diretor-Secretário,que assino juntamente com o Sr.Presidente,depois de lido e achado conforme.

Petrolina,13 de novembro de 1988

Jose Ronaldo de Oliveira
- JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Secretario

Jose Guedes de Oliveira
JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA
Presidente



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

ATA DA AGE REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1988, EM SEGUNDA CONVOCACÃO:-

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às dez horas, na sede do Sindicato, à Rua São Domingos, 25, Petrolina, Pernambuco, em segunda convocação e com a presença de cinquenta e dois (52) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio, o Presidente José Guedes de Oliveira deu por instalados e iniciados os trabalhos da AGE, compondo a Mesa Diretora dos Trabalhos com o Sr. José Ronaldo de Oliveira, Secretário; e os Srs. João Barbosa da Silva e Constantino Osório Coelho, Escrutinadores. Autorizado pelo Sr. Presidente, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação regularmente publicado no Jornal do Comércio. O Presidente informou que, a exemplo dos anos anteriores, o pedido de revisão seria basicamente o mesmo apresentado pelos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife cuja AGE fora realizada no dia 10.11.88, acrescentando-se a esse, no que couber, novas postulações dos trabalhadores locais. Assim, apresentou ao pleno as reivindicações aprovadas pelos Obreiros Recifenses, de logo lidas pelo Secretário da Mesa, e, ao final, informou que a Mesa estava à disposição para recebimento de novos pleitos. Foram, em decorrência, apresentados novas reivindicações objeto de um documento próprio e contendo 17 (dezesete) itens, os quais, repetindo-se, serão aconclado no dos trabalhadores recifenses no que couber, para postulação de forma conjunta junto à categoria patronal, visando negociação coletiva de trabalho. O Presidente indagou se os presentes desejavam, ainda, fazer mais algum acréscimo ou se tinham alguma retificação a fazer. Como ninguém se manifestou a respeito, a matéria foi posta em votação, por escrutínio secreto, sendo, ao final da votação e apuração pelos escrutinadores, com as cautelas costumeiras, aprovada à unanimidade de votos, de forma a ser as reivindicações dos Trabalhadores Petrolindenses as mesmas dos Recifenses, mais o rol por aqueles apresentados, no que couber e não conflitantes com essas, visando Acórdio, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Foi aprovado também, à unanimidade de votos, a concessão de plenos poderes à Diretoria do Sindicato para, sob a coordenação do Assessor Jurídico da Federação, Dr. Heriberto Guedes Carneiro, postular as reivindicações de natureza econômica, judicial ou extra-judicialmente, por acordo, convenção ou, se necessário, Dissídio Coletivo; Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente e lavrada a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Petrolina 13 de Novembro de 1988

Constantino Osório Coelho
João Barbosa da Silva
José Ronaldo de Oliveira
José Guedes de Oliveira

8
/10

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
FAZEM DE UM LADO , O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, E DE OUTRO , AS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA , ACORDANTE, NA ,
FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTE

1.1 Celebram o presente acordo coletivo de trabalho , de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Guedes de Oliveira , mediante expressa autorização concedida por deliberação da assembleia geral dos associados e de outros as empresas DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, neste ato representado por respectivos Diretores, ao final nomeados e assinados. Com assistência do advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro.

2 OBJETO

2.1 Este acordo coletivo de trabalho baseado no Art. 611, §18 da CLT na lei nº 7.238/84 e nº DL- 2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL 2336/87 tem por finalidades a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho , aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente as relações individuais de trabalho mantida entre as empresas das indústrias da construção e do Mobiliário , com atividades no município de Petrolina, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIO

3.1 São beneficiários deste negocio juridico os empregados , que abrangidos na representação sindical obreira , trabalham para as empresas que integram a categoria economica mencionada no 1º sub-grupo do 3º grupo da CNI, of. Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT indústrias da Construção Civil , inclusive montagens industriais e engenharia consultiva excentuada aqueles que embora laborando para elas pertencem a , categoria profissional diferenciadas (Art. 511 § 3º da CLT)

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1987 (data base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo anterior, serão reajustado em 1º de Dezembro de 1987, mediante aplicação do percentual de 308,23% (Trezentos e oito virgula vinte e três por cento) aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º "caput" (URP do mês de Dezembro /87 e § 4º residuo inflacionario total), 9º previsão salarial do DL 2336/87 e 12 (parcela suplementar da lei nº 7.238/84 e abono mencionado no DL-235/87.

4.2 Os salários dos empregados admitidos em 1º de Janeiro de 1987 (data-base), serão reajustados em 1º de Dezembro de 1987 , proporcionalmente ao número do mês a partir da admissão , mediante a aplicação dos fatores de correção 3,5923,3,1610,2,7816,2,4477,2,1539,1,8953,1,6678,1,4676,1,2914, e 1,1364 , sobre os salários dos meses (de admissão) de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, de 1987. Respetivamente na forma , prevista no Art. 5º da lei nº 7.238/84, ressalvada na hipótese do piso salarial e os casos de isonomia salarial.

4.3 Todos os aumentos , adiantamentos ou abonos concedidos pelas as empresas apartir de 1º de Janeiro/87 serão deduzidos do reajuste salarial prevista nos itens 4.1 e 4.2, ressalvada entretanto as exceções constantes do item XII da instrução normativa nº 01 do TST.

5 PISOS SALARIAIS

5.1 A partir do 1º de dezembro/87 inicio da vigencia deste acordo , os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:

- P/não qualificados/semi-qualificados ...Cz\$ 5.496,00 (cinco mil , quatrocentos e noventa e seis cruzados)

- P/qualificados (profissionaisCz\$ 7.500,00 , (sete mil , e quinhentos cruzados)

5.2 Quando os empregados fornecerem gratuitamente ou a preços medicos, alimentação e habitação ou transportes acessorios estes reconhecidamente pelos acordantes como não integrante do salario , ja que utilizados no local de trabalho para a prestação do respectivos serviços , os pisos salariais terao os seguintes valores:

- P/nao qualificados/semi-qualificados ..Cz\$ 4.944,00 (quatro mil , novecentos e quarenta e quatro cruzados)

- P/qualificados (profissionais.....Cz\$ 6.744,00 (seis mil , setecentos e quarenta e quatro cruzados)

5.3 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos e abonos referidos no item 4.1 deste acordo .

5.4 Os valores ora fixado para os pisos salariais serão reajustados automaticamente , de acordo com a sistemática prevista no Art. 8º "caput" do DL- 2336/87.

5.5 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos os salarios serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal e diaria e por hora que melhor convier aos empregadores , respeitados no entanto os direitos dos atuais empregados.

6 MUDANÇA DA DATA-BASE

6.1 Resolvem os acordantes por mútuo consentimento, neste documento, modificar a data-base da categoria profissional, para efeito de negociação coletiva, para o dia 1º de Dezembro de cada ano valendo essa alteração já apartir do ano em curso, de sorte que o proximo acordo coletivo de trabalho ou qualquer outra norma coletiva vigorará a partir de 1º de dezembro de 1988.

7 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTE:

7.1 As horas suplementares previstas no Art. 5º da CLT serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento)

7.2 As horas extraordinarias prevista no Art. 61 da CLT serão remuneradas com adicional de 35% (trinta e cinco por cento)

8 REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

8.1 Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatorio, a remuneração desse dia (de domingos trabalhado) será pago em dobro (repetida) sem prejuizo do DSR a que alude o Art. 1º da lei nº 605/49. Por igual havendo trabalho em dias feriados trabalhando, sem determinação de outro dia de folga a remuneração desse dia do feriado trabalhado será paga em dobro (repetida), sem prejuizo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

9 COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

9.1 Empregados e Empregadores estão autorizados por este documento ou na forma do disposto nº § 2º do Art. 59 da CLT a data, se conveniente o sistema da compensação do exesso de hora trabalhadas de 2ª a 6ª feiras pela supressão do trabalho no dia de sabado.

10 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERENCIA

10.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente para canteiro de obra fora da região de Petrolina farão justa a uma, compensação salarial pela transferencia correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salario enquanto durar essa situação.

11. CALCULO DE 13º SALARIO

11.1 Serão computados para o calculo do 13º salario dos empregados o repouso semanal, remunerados, horas extras habituais, trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tornando-se por base a media aritimetica dos ultimos dozes meses ou fração dos, meses conforme a lei.

12. GARANTIA DO ACIDENTADO

12.1 A empresa garantirá o empregado o seu emprego durante os 60 (sessentas) dias contados da cessação da prestação previdenciaria desde que o periodo do afastamento por motivo de acidente, de trabalho seja igual ou superior a 90% (noventa) dias.

10
RL

Handwritten signatures and initials on the left margin.

13. PONTO FACULTATIVO-SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

13.1 Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste acordo, a segunda-feira de carnaval.

14. COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FERIADOS, VESPERA DO NATAL E VESPERA DE ANO NOVO.

14.1 Mediante acordo individual e por escrito poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima espigraçados, com a conseqüente compensação com feriados, ou horas excedentes em dias úteis.

15. AJUDA A FAMILIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a apgar dois salarios (2) contra tuais ao trabalhador em virtudes de acidente que o torne permanentemente invalido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou accidental. Ficam dispensadas desta obrigações as empresas que, optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

16. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBA RESCISÓRIA

16.1 É devida a uma multa pelo não pagamento das verbas rescisória até o 10º (decimo) dia util subsegüente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salario diario desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

17. PAGAMENTO DO SALÁRIO

17.1 Os empregadores obrigam-se a pagar os salários ao seus empregados a partir das 16 (dezesseis) horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalista e até o 10 (decimo) dia do mês subsegüente (o mais tardar) quando se trata de empregado mensalista.

18. SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA.

18.1 Os empregados ficam desobrigados da marcação de ponto, nos intervalos intra-jornada (Art. 71, "caput" da CLT), of.port.3082/84.

19. TRABALHO POR PRODUÇÃO

19.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção, fica assegurada a percepção do salario integral, quantificado á base horaria quando por culpa do empregador, for impossivel a realização da tarefa ajustada ressalvada as condições mais favoraveis aos trabalhadores mediante entendimento entre as partes.

20. QUADRO DE AVISO

20.1 Ressalvadas as situações mais favoraveis já existente, as empresas colocarão á disposição do sindicato da categoria profissional quadro de aviso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos canteiro de obras, que serão encaminhados no setor competente da empresa para a provação incumbido-se esta fixação, dentro das vinte e quatro (24) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo referido sindicato.

12
22

21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

21.1 As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento do salario em papel contendo a sua indentificação , (timbrado, carimbado, etc) , indicando-se as parcelas e respectivos valores pagos bem assim os descontos efetuado a qualquer título.

22. GARANTIA SALARIAL APOS O PARTO

22.1 As empresas dão garantias de salarios a empregados pelo periodo de 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença, compulsorio para o parto prevista no Art. 392 da CLT, exceto quando a empresa se demitir por livre vontade , manifestada a empresa e a entidade sindical que a representa ou ainda em caso de dispensa imotivada desde que ela , assistida pela entidade sindical, renuncie á garantia prevista nesta cláusula.

23. ATESTADO MÉDICO / ONDONTOLÓGICO

23.1 Os atestados médicos e/ou adontológicos passado por facultativo da entidade sindical profissional serão documentos comprobatório para justificar as ausencias aos trabalho do empregado por molestia , e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado , respeitadas as disposição legais sofrem a materia.

24. CONGRESSOS E CONFERENCIAS

24.1 As empresas concederão licenças remuneradas aos seus empregados , até o número de dois (2) empregados por cada empresa , quando estes participarem do congresso e conferencias , representando a entidade de classe , por periodo nunca superior a 10 (dez) dias por anos , mediante solicitação do sindicato as empresas com copias para o sindicato da categoria economica com antecedencia minima de 10 (dez) dias.

25. EMPREGADO ESTUDANTE

25.1 O empregado estudante de qualquer grau será liberado, de seu trabalho nos canteiro de obras ás 17 (Dezessete) horas , e no escritorio ás 18 (Dezoito)0 horas.

26. ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

26.1 É facultado ao empregado - estudante ausentar do serviço até 10 (dez) dias após anos para realização do exames escalares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus , universitario ou formação profissional, inclusivel exames vestibulares, desde que comunique a empresa por escrito , com 72 (setenta e duas) horas de antecipação . Sujeitando-se ainda a apresentação do comprovante de realização do exame em igual prazo para ter assegurado o pagamento, do salario e repouso semanal.

27. ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

27.1 os empregadores anotarão na carteira profisional de seu empregados seus respectivos officios.

13
RE

28. ELEIÇÃO DA CIPA

28.1 As empresas comunicarão a entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias cientificando ainda dos resultados do pleito.

29. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

29.1 A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

30. DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

30.1 Na penultima segunda-feira de outubro/68, em homenagem á classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeus, será obrigatoriamente a paralização das obras e dos escritorios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho, nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus á dispensa para a comemoração os empregados ocupados parcial ou totalmente na atividade as construções.

31. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

31.1 As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda o horario das 19 (dezenove) horas ficando certo e ajustado que esse beneficiario não tem natureza salarial.

[Handwritten signature]

32. SALARIO DA MULHER

32.1 A todos trabalhos de igual valor corresponderá salario o igual sen distinção de sexo.

33. REFEITÓRIO

33.1 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condição e resguardado para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento da alimentação pelas as empresas de local, adequado para o seu preparo.

[Handwritten signature]

34. UNIFORME DE TRABALHO

34.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho gratuitamente quando exigido pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação.

[Handwritten signature]

35. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

35.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos equipamentos necessários á sua segurança bem como se comprometem a respeitar integralmente, todas as normas prevencionista de acidente de Trabalho da Construção Civil. Os empregados se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acôrdo com o percentual na legislação vigente bem como zelar pela sua conservação.

36. MULTA POR INFRAÇÃO

36.1 A inobservancia do ajustado neste acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de um (1%), valor referencia regional para o empregador reduzida á metade se a violação partir do empregado.

13

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

37.1 Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e do Mobiliário de Petrolina, a contribuição assistencial nos seguintes valores:

- P/ não qualificados/semi-qualificados Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

- P/qualificados-profissionais Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados). Tal verba destina-se ao custeio das atividades da entidade Sindical Obreira acordante e para a execução do programa de interesses da categoria profissional , devendo as empresas descontar de todos os beneficiários pela presente acordo no mês de Março/88 efetivando o seu recolhimento á tesouraria do sindicato , até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente.

38. DIREITO DE PROPOR

38.1 O processo da prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial neste acordo , ficará subordinado á observancia das regras constantes do Art. 615 da CLT. .

39. CUMPRIMENTO DE ACORDO

39.1 As partes obrigam-se a observar. Fiel e rigorosamente , o presente acordo por expressar o ponto do equilibrio as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pelas empresas da categoria econômicas.

39.2 REDAÇÃO MODIFICADA

A falta do aviso-previo, por escrito na forma prevista na C.L.T. , assegurará aos demitidos os salarios correspondentes a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese da empresa efetuar o pagamento do aviso-prévio de 30 dias, de imediato no dia da dispensa , juntamente com as restantes verbas rescisórias.

39.3 No prazo previsto no item 39.1 desta cláusula já se inclui o periodo previsto no art. 487 da CLT.

40. TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

40.1 Fica certo e ajustado que, concedendo a empresa transporte gratuito a seus empregados, visando a locomoção desde da sua residencia para o canteiro-da-obra e vice-versa, bem assim ao acampamento á frente de trabalho , nesse caso o tempo despendido pelo trabalhador em tais trajeto, não será computável nas jornadas de trabalho.

41. VIGENCIA

41.1 Em virtude do que foi ajustado no item 6.1 deste documento o presente acordo vigorará de 1º de dezembro a 30 de novembro/88.

42. CONTROVÉRSIA

42.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

14
re

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

95
re

43. PRAZO DE PAGAMENTO

43.1 As diferenças do mês de dezembro de 1987 e a complementação verba trabalhista, outras resultantes do reajustamento acordado nos itens 4, (quatro) e 5, (cinco) deste acordo serão até o dia 12 de Abril/88.

44. DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1 Este acordo coletivo de trabalho datilografado em oito (8) laudas, esta sendo lavrado numa só via extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Pernambuco para fins de registro como determina o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justo o acordados, assinam os acordantes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preambulo deste documento, para que se produzam os efeitos juridicos

Petrolina-PE, 01 de Dezembro de 1987

Jose Guedes de Oliveira
JOSE GUEDES DE OLIVEIRA- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias e do Mobiliario de Petrolina.

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO- Advogado do Sindicato Obreiro.

[Signature]
JASON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

[Signature]
FIALHO INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS DE CONS. LTDA

Jose Faustino Alves Construções
G. FA ALVES CONSTRUÇÃO

[Signature]
CONSTRUTORA VENACIO COLEBESIO E TRANSPORTES LTDA

[Signature]
J. FAUSTINO E FILHO LTDA

[Signature]
AUSTIA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

[Signature]
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA

[Signature]
CONCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS

[Signature]
MARCOS OLANDA CONSTRUÇÃO LTDA

[Signature]
JASON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

13

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Ata de Salário protocolado
nesta DRT sob o n.º 008130 /1988,
foi registrado nos termos do Art 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Inspeção do Trabalho.

Recife, 06 de MAIO de 1988

[Assinatura]
DELEGADO DA DRT

06 MAIO 1988
7...
[Assinatura]

16

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO,
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CON-
STRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, E DE OUTRO, AS
EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PE-
TROLINA, ACORDANTES. TERMO ADITIVO, NA CONFORMIDADE
COM OS ENUNCIADOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEQUINTE:

I.- Está em vigor o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina e as Empresas da Construção Civil e do Mobiliário de Petrolina, acordantes, conforme documento devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob o número 008130/88, em data de 06 de maio de 1988.

II.- Resolvem os Acordantes através deste Instrumento, considerando a recente homologação, por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, do ACORDO JUDICIAL com vistas à justa solução do litígio ocorrido entre os interesses do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, bem como, considerando que os trabalhadores da Indústria da Construção Civil em nosso Estado são partes de um mesmo Mercado de Trabalho e, portanto, condicionados às mesmas instabilidades sociais, econômicas e financeiras que se apresenta no País, que, em decorrência, diminui o poder aquisitivo dos mencionados Obreiros, excluindo-os inclusive do Mercado Consumidor Interno, aditar àquele Acordo Coletivo de Trabalho a seguinte cláusula e condição:

PRIMEIRA:- ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL

1.1 As empresas Acordantes concederão a seus empregados cuja categoria profissional é representada pelo Sindicato Obreiro, uma antecipação salarial de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de março de 1988, adicionável ao salário de abril de 1988, após o reajuste de que cogita o Art. 8º, "caput", do DL-2.335/87 (URP), sendo compensável na data-base da Categoria, isto é, 1º (primeiro) de dezembro de 1988.

III.- Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no referido Acordo Coletivo de Trabalho, que, expressa ou implicitamente, não foram modificadas neste documento.

E por estarem justos e combinados, assinam os Acordantes este Instrumento, para que se produzam os efeitos legais, sendo que uma de suas vias será depositada na DRT/PE, para fins de registro, conforme ordena o Parágrafo Único do Art. 618 da CLT.

Petrolina, de maio de 1988

José Guedes de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA - PRESIDENTE

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES, CARNEIRO-Advogado do Sindicato Obreiro

Jason Incorporadora e Imobiliária Ltda.
JASON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

16

Alves
FIALHO INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS DE CONS. LTDA.

José Faustino Alves Construções
G.F. ALVES CONSTRUÇÃO

VENANCIO
CONSTRUTORA VENANCIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

FAUSTINO
J. FAUSTINO E FILHO LTDA.

AUSTIN
AUSTIN BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

SUL AMERICA
DA EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONTAGENS LTDA.

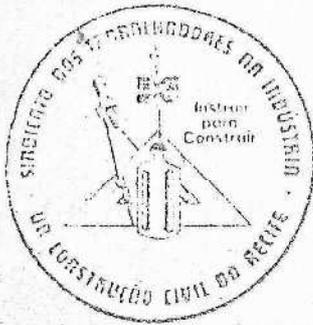
CONCIL
CONCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS

MARCOS
MARCOS HOLANDA CONSTRUÇÃO LTDA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional - PE

O presente Contrato Coletivo protocolado
contra D&A sob o n° 013170/1988,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Constituição da República do Brasil, na Divisão
de Registro ao Trabalho
Recife, 07 de julho de 1988
Galvão
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

V I S T O
Em, 07 de julho de 1988
Galvão
Delegado Regional do Trabalho PE



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0221 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial: nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Gondim, Gravetá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gramela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 1

PROPOSTAS A SEREM LEVADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL -

SERÁ ASSEGURADO AOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, UM AUMENTO SALARIAL DE 110,17% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988. ESTE AUMENTO CORRESPONDE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE.

2. PISOS SALARIAIS -

A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, OS PISOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICAM ASSIM ESTABELECIDOS:

SERVENTES EM CERAL.....70.000,00
PROFISSIONAIS.....95.610,00

ESTES PISOS SERÃO REAJUSTADOS TODAS AS VEZES E NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES GERAIS DOS SALÁRIOS NO PAÍS.

3. REAJUSTE TRIMESTRAL -

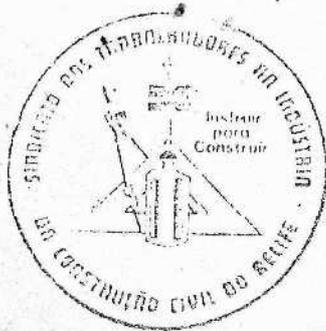
A CADA TRÊS MESES, A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A INFLAÇÃO DO PERÍODO E AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS, SERÁ PAGA, A FIM DE REPOR AS PERDAS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.

4. AUMENTO PROPORCIONAL -

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RECEBERÃO O AUMENTO AQUI AJUSTADO, NA BASE DE 1/6 POR CADA MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS.

5. DESCONTOS SALARIAIS -

AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A NÃO SEREM AQUELES PREVISTOS EM LEI, NO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONVENÇÃO COLETIVA,



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSI. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fone: 224-0729 - 224-9581
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 22.896 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. - 08.142.317/0001-74
ISENTO

18
pe
São território dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Capanga, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Mirim, Vitória de Stm. Anão, Glória de Setor, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serianaem.

FLS. 2

4 6. TRABALHO POR PRODUÇÃO -

AOS EMPREGADOS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO POR TAREFA EXECUTADA OU PRODUÇÃO, FICA ASSEGURADO PERCEPÇÃO DO PISO PROFISSIONAL INTEGRAL OU DO VALOR DE SUA HORA DE TRABALHO(O QUE FOR MAIS VANTAJOSO) QUANDO, POR CULPA DO EMPREGADOR, FOR IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA TAREFA AJUSTADA. RESSALVA-SE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR.

11 7. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO -

SERÁ PAGO NO MESMO VALOR DO MAIOR SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, NO ANO EM EXERCÍCIO.

70 8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DESTINARÃO 05% DE SEUS LUCROS, PARA RATEAR ENTRE SEUS EMPREGADOS.

9. COMPENSAÇÕES SALARIAIS -

NÃO SERÃO OBJETOS DE DESCONTOS, OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, NOVO CARGO OU NOVA FUNÇÃO EXERCIDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE OU TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-1150
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74 ISENTA

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Garassá, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Igarapé, Mirim, Vitória de São Antônio, Glória de Goiás, Gramma, Cabo, Escada, Ribeirão, Camaleão, Rio Formoso, Paimões, Ipojuca e Seripuíçama.

FLS 3

10. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXCEDENTE -

AS HORAS SUPLEMENTARES PREVISTAS NA CLT, ISTO É, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA DIÁRIA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS ADICIONALMENTE NA BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ISTO É, AQUELAS QUE EXCEDEREM AS ALUDIDAS DUAS HORAS SUPLEMENTARES, SERÃO PAGAS NA BASE DE 200% DAS SEGUNDA ÀS SEXTAS

11. TRABALHO NOS DIAS DE REPOSUSO E FERIADOS

FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS.

NOS CASOS EM QUE ACONTECER DO EMPREGADO TRABALHAR A SEMANA COMPLETA, SEM QUE TENHA SIDO GARANTIDO SUA FOLGA DOMINICAL OU COMPENSATÓRIA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA TRABALHADO SERÁ EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR, ISTO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AO TRABALHADOR PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTA CLÁUSULA.

DA MESMA FORMA, TENDO TRABALHADO O DIA FERIADO, SEM DETERMINAÇÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA DE FOLGA, SERÁ PAGA EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR

12. REFEIÇÃO NA JORNADA EXCEDENTE -

A EMPRESA SE OBRIGA A GARANTIR REFEIÇÃO COMPATIVEL; A TODOS FUNCIONARIOS CONVOCADOS A TRABALHAREM A PARTIR DE DUAS HORAS DE EXCESSO DE SUA JORNADA NORMAL DIARIA;

20
20

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concedrdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 21.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74

Base territorial nas municipais de Recife, Olinda, Paulista, Aguarasú, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Capins, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Mio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

FLS 4.

12

COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO RECEBERÃO, QUANDO TRANSFERIDOS, UMA COMPENSAÇÃO SALARIAL, ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:

35% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA DENTRO DA R.M.R.;

50% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO;

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS OU EXTERIOR, TERÃO ADICIONAL MÍNIMO DE 100% E SÓ PODERÃO SE DAR COM ANUÊNCIA EXPRESSA DO FUNCIONÁRIO, ATRAVÉS DE ACORDO ACOMPANHADO PELO SIND. PROFISSIONAL.

NÃO

14

PAGAMENTO DE ADICIONAIS -

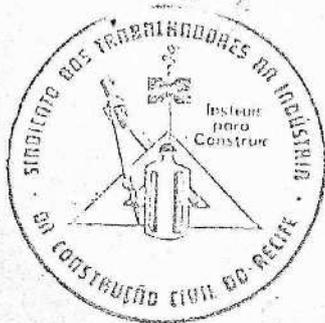
AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR A SEUS EMPREGADOS OS ADICIONAIS NOTURNOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NAS HIPÓTESES E FORMAS CONTEMPLADAS NA LEGISLAÇÃO,

SENDO OS MESMOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 130, A. PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM MATERIAIS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SOLVENTES, TINTAS, PICHE), NO TRABALHO DE ARMAZENAR CAL, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS CAPAZES DE CAUSAR PROBLEMAS E COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, FICA GARANTIDO ADICIONAL DE 20%;

NAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM TRABALHO EM ANDAIMES, GUINCHOS, SE GARANTIRÁ UM ADICIONAL DE 30%, DEVIDO AO GRAU DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE AS MESMAS.

20



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224.0229 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1987, reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

21/10
Class territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Lins do Braço, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Gonz., Gravatá, Cabo, Beçós, Riberião, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Suzinhaém.

FLS. 5

20. 15. SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANÇA; BEM COMO PERMITIRÃO, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADO, A FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DO SINDICATO, DESTES EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

21. 16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS OBRAS COM MAIS DE 50 TRABALHADORES CONTARÃO COM LOCAL E PESSOAL ADEQUADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SOCORROS NECESSÁRIOS AO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE

22. 17. HIGIENE NO TRABALHO -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES.

41. 18. FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS -

NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OS AGENTES DO MTB, PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFISSIONAL.

DA MESMA FORMA, NAS PERÍCIAS REALIZADAS POR DRT, FUNDACENTRO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PODERÁ O SINDICATO ACOMPANHÁ-LA.

42. 19. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO OBREIRO, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ENVIANDO CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS PLEITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CIPA'S.. APÓS O PLEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A EMPRESA REMETERÁ CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-6584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 21.899 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 02332317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araruama, Nazaré, Limoeiro, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaqueira, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhsém.

FLS 6

20. FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS, ALÉM DE SE COMPROMETEREM A RESPEITAREM, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS ACERCA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACATAM A PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE CIPEIROS E MEMBROS DO SINDICATO PROFISSIONAL.

21. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -

AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ENTREGUES AOS MESMOS.

OS EMPREGADOS POR SUA VEZ, OBRIGAM-SE A CONSERVAR E MANTER OS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

22. TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO -

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE PROVIDENCIARÁ VEÍCULO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224 0220 - 224 8584 - 224-7130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.898 em 1937. Reconhecida no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 02.142 317.0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Povoado, São Lourenço da Mata, Jucatiú, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmeira, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 7

23. GARANTIA AO ACIDENTADO -

O ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ DIREITO A 180 DIAS DE ESTABILIDADE, APÓS A CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICANDO-LHE GARANTIDO TRABALHO COMPATÍVEL EM CASO DE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA,

NOS CASOS EM QUE O TRABALHADOR, APÓS A ALTA MÉDICA, TER DE FREQUENTAR CURSO OU TREINAMENTO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS ABONARÃO SUAS FALTAS PARA ESTE FIM,

24. AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR 4 SALÁRIOS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE O TORNE PERMANENTEMENTE INVÁLIDO. FICAM DISPENSADAS DESSA OBRIGAÇÃO AS EMPRESAS QUE ADOTAM PLANO DE SEGURO EM GRUPO PARA ESSE FIM,

EM CASO DE MORTE NATURAL, ESSA AJUDA SERÁ DE 3 SALÁRIOS CONTRATUAIS E, DA MESMA FORMA QUE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL (4 SAL. CONTRATUAIS), A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AOS FAMILIARES.

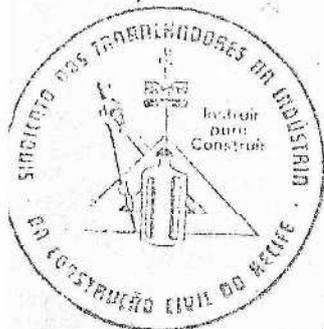
25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DO COMPLEMENTO -

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO OS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

26. FORNECIMENTO DE UNIFORMES -

AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEMESTRALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA OS MESMOS, DOIS UNIFORMES DE TRABALHO.

23



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Concórdia, 629 - Fones. 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Linhares, Garanhuns, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goitá, Gravataí, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 08

27. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

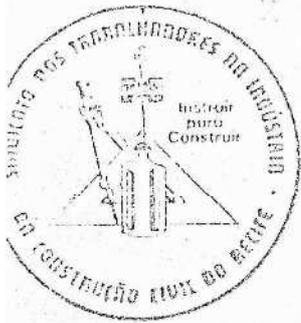
NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATRAVÉS DO SINDICATO OBREIRO, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO FIRMAR ACORDO OU CONCILIAÇÃO COM SEUS EX-EMPREGADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL.

28. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -

AS EMPRESAS PAGARÃO AO SEU EX-FUNCIONÁRIO MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO DIA DE TRABALHO E MAIS 30%, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR.

29. INDENIZAÇÃO ADICIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (MULTA DE FCTS)

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, O VALOR DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 10, I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ELEVADO PARA 50%.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.804 em 1937. Reconheção no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.017/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São. Antônio, Glória de Goita, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

FLS 9.

30. ESTABILIDADE NO EMPREGO -

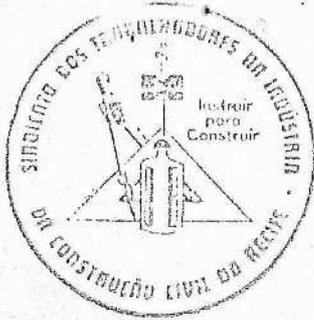
A FIM DE CONTRIBUIREM COM A SOLUÇÃO DA CRISE SOCIAL E ECONOMICA POR QUE PASSA O PAÍS E REGIÃO, COMPROMETEM-SE TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS, RESPECTIVAMENTE A:

OS TRABALHADORES, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL, A, ANTES DE QUALQUER PARALIZAÇÃO, BUSCAR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM OS EMPRESÁRIOS;

ESTES, POR SUA VEZ, A NÃO REALIZAREM DEMISSÕES NO SETOR, DURANTE OS PRÓXIMOS 180 DIAS.

31. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

AOS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, FICA GARANTIDO ESTABILIDADE DURANTE 1(UM) ANO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua da Concorórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Ishaquito, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória de Goitá, Cravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 10

57 **32.** DIAS DE SINDICALIZAÇÃO -

DUAS VEZES POR SEMESTRE, QUANDO SOLICITADO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS, OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A CRIAR AS FACILIDADES NECESSÁRIAS PARA QUE, NOS- CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIO, A ENTIDADE OBREIRA FILIE NOVOS ASSOCIADOS.

34 **33.** ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO -

SERÁ PERMITIDO LIVRE ACESSO DOS DIRETORES, DELEGADOS SINDICAIS E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS E CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ÀS OBRAS, NO PERÍODO QUE ANTECEDER AO 10º EXPEDIENTE, NO INTERVALO DE ALMOÇO, NO FINAL DO DIA DE TRABALHO E AINDA, A QUALQUER HORÁRIO, UMA VEZ POR SEMANA.

35 **34.** AFIXAÇÃO DOS AVISOS -

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS TERÃO, À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, UM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, NOS CANTEIROS E ESCRITÓRIOS.

AS EMPRESAS NÃO CRIARÃO DIFICULDADES, TAMBÉM, A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, DE INTERESSE DO SINDICATO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Condecoia, 829 - Fones: 224 0229 - 224 9594 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 21.894
em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio. C.C.C. - M.P. 08.142 317,0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Pau-
lista, Igarassu, Garanhuns, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Car-
pinas, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Mo-
reno, Vitória de São Antão, Gloria de Góia, Garanhuns,
Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Pal-
mares, Ipojuca e Serintém.

FLS 11

DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES SINDICAIS -

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FEITA PELO EMPREGADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAREM AS MENSALIDADES SINDICAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, FAZENDO CONSTAR DO CONTRA-CHEQUE O VALOR DO ALUDIDO DESCONTO.

AS MENSALIDADES DOS SÓCIOS, SERÃO ENCAMINHADAS AO SINDICATO OBREIRO ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE SER PAGA COM JUROS E CORREÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE COMPROMETEM AS EMPRESAS, A, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, DO MOTIVO DO NÃO-DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO MESMO.

DELEGADO SINDICAL -

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11, DO CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS EMPRESAS DE DUZENTOS OU MAIS EMPREGADOS, SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE DURANTE O MANDATO E UM ANO APÓS SEU ENCERRAMENTO, PARA PARTICIPAR NAS NEGOCIAÇÕES JUNTO À EMPRESA.

AS ELEIÇÕES DESTES REPRESENTANTES SERÁ CONVOCADA E COORDENADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DA DATA DA ELEIÇÃO, A FIM DESTA PROVIDENCIAR LOCAL E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLEITO, COM QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A EMPRESA DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE, PARA QUE ESTA FAÇA AS ANOTAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

27



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-6504 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 34.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.742.317/0001-74
ISENTO

28/10
Área territorial nos municípios do Recife: Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Lacerdópolis, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitã, Gravata, Cabo, Zaccaro, Ribeirão, Gamoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 12

37. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS -

A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO, AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS, SÁBADOS OU DIAS COMPENSADOS.

38. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -

OO ADICIONAL DE FÉRIAS DE QUE FALA O ARTIGO 7º, XVII (CAPÍTULO DOS DIREITOS SOCIAIS) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 40% A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL.

39. COMPENSACAO DE SABADOS -

AS EMPRESAS DISTRIBUIRÃO AS 4 HORAS A SEREM TRABALHADAS NO SÁBADO, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO NESTE DIA, DA SEGUINTE FORMA:

- 9 HORAS DE TRABALHO DE SEGUNDA À QUINTA;
- 8 HORAS DE TRABALHO NAS SEXTAS-FEIRAS.

40. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO -

AS EMPRESAS REDUZIRÃO, EM 90 DIAS, Á CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS, A JORNADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA 42 HORAS SEMANAIS E, EM 180 DIAS, Á CONTAR DA ASSINATURA DESTA DOCUMENTO, A JORNADA SERÁ REDUZIDA PARA 40 HORAS.

28



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Condição, 829 - Fones: 224 0229 - 224 8584 - 224 2150
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrada nos moldes do Decreto 24.804 em 1937. Reconhecida no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.E. 08.143.317,0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Igarassu, Itambé, Abreu de Lacerda, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória da Graça, Gravata, Cabo, Escada, Igarassu, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS 13

41.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS À PARTIR DAS 14 HORAS E ATÉ AS 17 HORAS DA SEXTA, QUANDO SE TRATAR DE SEMANLISTAS E, ATÉ O 8º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, QUANDO SE TRATAR DE MENSALISTAS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

42.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, E INDICANDO A NATUREZA E VALORES DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FCT'S E IAPAS.

43.

ANOTAÇÕES NA CTPS -

AS EMPRESAS ANOTARÃO, E MANTERÃO ATUALIZADAS, NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO E O RESPECTIVO SALÁRIO, DEVOLVENDO A CARTEIRA, NO MÁXIMO, UMA SEMANA APÓS O RECEBIMENTO PARA A ANOTAÇÃO.

44.

APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PARA NOVA FUNÇÃO -

APÓS 60 DIAS EXECUCENDO A FUNÇÃO, O EMPREGADO SERÁ CONSIDERADO APTO PARA A MESMA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A REGISTRAR A NOVA FUNÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM O SALÁRIO CORRESPONDENTE.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Conde, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.804 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - A.F. 08.142.317,0002-74
ISENTO

Base territorial nas municipalidades de Recife, Olinda, Paulista, Igarassá, Goiana, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Povo D'Água, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória da Graça, Gramma, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamateira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhamim.

FLS. 14

45. PREENCHIMENTO DE VAGAS -

NO CASO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, ATRAVÉS DE AVISOS INTERNOS, CONDIÇÕES PARA QUE QUALQUER FUNCIONÁRIO, DE OBRA OU ESCRITÓRIO, SE HABILITE A CONCORRER AO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. GARANTIDO PARA A EMPRESA QUE NÃO HAVERÁ DESCONTINUIDADE NO TRABALHO, O CANDIDATO À VAGA, SE APROVADO, TERÁ ASSEGURADO DIREITO DE PERMANÊNCIA.

NESTAS SUBSTITUIÇÕES, EVENTUAIS OU PERMANENTES, FICA GARANTIDO AO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO E VANTAGENS DO SUBSTITUIDO.

46. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO -

- AS EMPRESAS ASSEGURARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO, NA SEGUINTE ORDEM:
- AO SEU EX-FUNCIONÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO A DEMISSÃO ORIGINADA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA;
 - AOS FILHOS DOS SEUS EMPREGADOS;
 - AO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

47. VALE-TRANSPORTE -

SERÁ CONCEDIDO A TODOS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATÉ 10 P.N.S.

48. PESSOAL DE ESCRITÓRIO -

AO PESSOAL DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE CONTÍNUOS E SERVENTES, FICA ASSEGURADO A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS EQUIVALENTES AOS DOS PROFISSIONAIS, RESPEITANDO-SE SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0239 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.864 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.E. 05.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Igarassu, Igarapé, Camaragibe, Paulista, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Centa, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Camaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Sertãozinho.

15

49.

REFEIÇÃO PELA MANHÃ -

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A FORNECEREM REFEIÇÃO MATINAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 P.N.S., GRATUITAMENTE.

50.

REFEITÓRIOS -

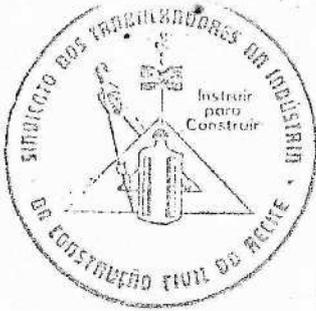
AS EMPRESAS DOTARÃO CANTEIROS DE OBRAS DE LOCAL CONDIGNO PARA GUARDA E CONSUMO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES E, NO CASO DESTAS REFEIÇÕES NÃO SEREM PREPARADAS PELA EMPRESA, DE LOCAIS ADEQUADOS PARA SUA FEITURA, NESTES LOCAIS TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, HAVER ÁGUA POTÁVEL E EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA SEU CONSUMO.

51.

SUPRESSÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

CONFORME ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT E PORT MTE 3082/84, FICA DISPENSADA A MARCAÇÃO DE PONTO, NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA.

31



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.893 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 06.142.317/0001-74
ISENTO

32
Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Camplim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Garolândia, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

16

52.

GARANTIA DE EMPREGO A CESTANTE

A EMPREGADA CESTANTE TERÁ GARANTIDO EMPREGO DURANTE 120 DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA.

53.

PARTURIENTES-HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO -

A PARTURIENTE, APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO, ESTABELECIDO EM LEI, TERÁ, DURANTE 90 DIAS, DIREITO A SER LIBERADA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVE, MEDIANTE ATESTADO, QUE ESTÁ AMAMENTADO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO.

54.

SALÁRIO DA MULHER -

A TODO TRABALHO QUE A MULHER EXERCER, EQUIVALENTEMENTE A DE UM TRABALHADOR HOMEM, CORRESPONDERÁ SALÁRIO IGUAL, CONFORME MANDA A LEI.

55.

DIA DO TRABALHADOR NA C. CIVIL -

SEMPRE NA ÚLTIMA SEGUNDA DO MÊS DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA CLASSE, SERÁ OBRIGATÓRIA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO, NAS EMPRESAS, COM DISPENSA REMUNERADA DO TRABALHO.

56.

PONTOS FACILITATIVOS -

CONSIDERA-SE DE FREQUÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIA AO TRABALHO, AS SEGUINTE DATAS:

- . SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL,
- . DIA DE FINADOS,
- . VÉSPERAS DE NATAL E ANO-NOVO

32



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Concordia, 829 - Fones: 224 0229 - 224.9584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1978

Registrado nos moldes do Decreto 24.894
de 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio. C.G.C. - M.F. 05.242.377/0001-74
ISENTO

33
700
Base territorial dos municípios do Recife: Olinda, Uni-
jato, Itararé, Geraes, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Car-
pina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Mo-
reço, Vitória de St. Amaro, Glória de Centa, Gravata,
Cabo, Bebedá, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Pal-
mares, Inojuca e Serinhaém.

17

EMPREGADO-ESTUDANTE -

O EMPREGADO ESTUDANTE, DE QUALQUER GRAU, SERÁ LIBERADO DO SEU TRABALHO ÀS 17 HORAS, NOS DIAS DE EXAME, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ESSA LIBERAÇÃO SE DARÁ, EXCEPCIONALMENTE, EM TODO O EXPEDIENTE DO EXAME, INCLUSIVE EM VESTIBULARES, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSES ABONOS DE FALTAS, EXCEDEREM A QUINZE DIAS DURANTE O ANO.

58. ABONO DE FALTAS -

OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ABONO DE FALTAS, NOS SEGUINTE CASOS:

- 03 (TRÊS DIAS) EM CASO DE CASAMENTO; FALECIMENTO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE; CÔNJUGE; ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGROS OU PESSOAS SOB DECLARADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

- 08 (OITO) DIAS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS

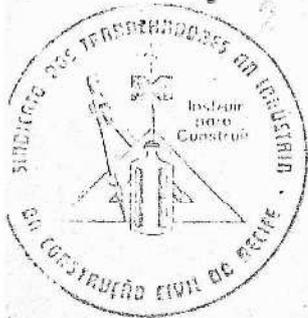
59. ABONO DE FALTAS A PAIS DE FILHO MENOR E/OU EXCEPCIONAIS

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER LEVADO FILHO MENOR DE IDADE AO MÉDICO OU HOSPITAL. IGUAL DIREITO SERÁ ESTENDIDO AOS GENITORES DE FILHOS EXCEPCIONAIS, MESMO QUE SEJAM MAIORES.

60. RECEBIMENTO DE PIS -

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE SE AUSENTAR, COMPROVADAMENTE, DO TRABALHO PARA RECEBER COTAS DO PIS,

33



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSI. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224 9229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1913

Registrado nos autos do Decreto, 24.804 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 09.162.817/0001-74
ISENTO.

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Igarassu, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Camarajá, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória do Góitá, Gravata, Cuba, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Saranhém.

19

63.

TAXA ASSISTENCIAL -

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4%(QUATRO POR CENTO)DO SALÁRIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988, E QUATRO POR CENTO DO SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO DE 1989, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, PARA SE FAZER FACE AS DESPESAS DA CAMPANHA SALARIAL. O REFERIDO DESCONTO, NOS MESES ACIMA CITADOS, SERÁ RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE DESCONTO, FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SINDICALIZADO O DIREITO DE SE OPOR AO DESCONTO, DESDE QUE SE MANIFESTE POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 08 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

64.

MULTA POR INFRAÇÃO -

A INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO, COMETIDA PELO EMPREGADOR, ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 10(DEZ)SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, QUE SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM J.C.J., SEDIADA EM RECIFE, REVERTENDO-SE O VALOR DA MULTA EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO, A MULTA POR REINCIDÊNCIA SERÁ ACRESCIDA DE 50% DE SEU VALOR.

34

65. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES -

AS CONQUISTAS OBTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES DA CATEGORIA, SERÃO MANTIDAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES OU REVOGADAS, IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE, PELAS REIVINDICAÇÕES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, QUE PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS.

35
PQ66. GARANTIAS GERAIS -

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, COM ANUÊNCIA DA A. C. E. DE EMPREGADOS, NOS REGULAMENTOS DE EMPRESA E NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO AS QUE VIEREM A SER ESTABECIDAS OU JÁ FIRMADAS EM LEI, PREVALECERÃO SOBRE AS AQUI ESTIPULADAS.

67. DIREITO DE PROPOR -

ASSISTE AOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS O DIREITO DE PROPOR NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, ACERCA DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

68. CONTROVÉRSIAS -

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA DIRRIMIR AS DÚVIDAS QUE VENHAM A SURGIR DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

36
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
novembro de 1988
autuei o presente Ossídio Coletivo
o qual tomou o nº DC - 58/88
contendo 36 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

RL

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT-
Sexta Região.
Recife,

Blancillo

Diretor do S.C.P.

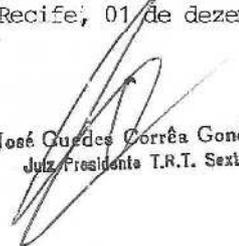
36

0

A Suscitante indica como litis consortes passivas também as empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção e do Mobiliário instaladas ou com atuação no Município de Petrolina. Deixou, entretanto, de indicá-las, nominalmente, e de fornecer os seus endereços.

Notifique-se-lhe, pois, para que complemente a inicial, e junte cópias da representação em número igual ao das suscitadas, no prazo de 10 dias.

Recife, 01 de dezembro de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1359/88

Fiza V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-58/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA

do seguinte teor:

"O Suscitante indica como, litisconsortes passivas também as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção e do Mobiliário instaladas ou com atuação no Município de Petrolina. Deixou, entretanto, de indicá-las nominalmente, e de fornecer os seus endereços. Notifique-se-lhe, pois, para que complemente a inicial, e junte cópias da representação em número igual ao das suscitadas, no prazo de 10 dias. Recife, 01 de dezembro de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de dezembro de 1988.

Valéria Baracho Pereira
Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina</i>
	ENDEREÇO <i>Rua São Domingos, 25</i>
	CEP <i>56.300</i> CIDADE <i>Petrolina</i> ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>122912/52</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO <i>not. nº TRT-GP-1539/88 DC-58/88</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>02/12/88</i>
UNIDADE DE POSTAGEM <i>PE</i>	

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
	LOCAL E DATA <i>Petrolina 07/12/88</i>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>José Alves de Oliveira</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>	

75170118-1

AG-105x148mm

NOT. Nº TRT-GP-1539/88

AO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
 E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Rua São Domingos, 25

PETROLINA - PE

56.300



38/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

AGÊNCIA DE POSTAGEM Marquês de Pindamonhangaba	DR	CLIENTE TRT - 6ª Região - Recife
---	----	-------------------------------------

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01					Not. 1538/68 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Caruaru	Caruaru-PE.
02					Not. 1539/68 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina	Petrolina-PE.

NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	R E C I B O		CARIMBO ETIQUETA Nº DO REGISTRO 38
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

3/20

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

0 as petições protocoladas sob os nos
09751/88 + 09843/88, que se seguem
recebidas em 20 de dezembro de 1988

Valéria Baracho
Assessora de Presidência

GP-30.11.88

40



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.
Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento
Rua São Domingos, 25 Caixa P/224 - Petrolina - Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
13 DEZ 1988 009751
LIVRO FOLHA
PROTOCOL GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos
de 15.12.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, por seu Advogado infra-assinado e já qualificado nos Autos do Processo TRT-DC-58/88, em cumprimento à Notificação de nº TRT-GP-1359/88, datada de 01.12.1988 e recebida pela Entidade em 07 desse mesmo mês, vem muito respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a juntada da inclusa relação nominal das Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção e do Mobiliário, instaladas e com atuação do Município de Petrolina, figurantes como litisconsortes no mencionado feito, em que são partes esta Entidade e a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Suscitante e Suscitadas, respectivamente.

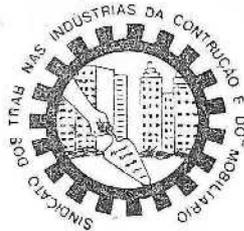
Nestes termos,
p. deferimento.

Recife, 14 de dezembro de 1988

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

49



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS E IMOBILIÁRIA SEDIADAS NA CIDADE DE PETROLINA BEM COMO AS DE RECIFE QUE TRABALHÃO NA CIDADE DE PETROLINA -PERNAMBUCO COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA.

- 1º- Construtora Coêlho Com. e Repres.LTDA AV. Sete de Setembro S/Nº Petrolina
- 2º- Glêba Imobiliária Construtora E Incorporadora LTDA. Rua Souza Junho nº 154
- 3º- J.R. Representações LTDA.Construções AV. da Integração nº 943.Sala 01 Maria, Auxiliadora.
- 4º- Austim Brasil Projetos e Construções S/A, Rua Antonio Padilha Construção do Edifício J.Brandão. Petrolina.
- 5º- Encodril Empresa de Construção, Dantas R.LTDA.Rua Tomas Maia nº 402 Petrolina.
- 6º- Concil Construções e Serviços Gerais E Com. LTDA, sete Setembro nº 198 Petrolina.
- 7º- Sizal Imobiliária Santo Afonso S/A, Rua Dom Vital nº 505-Sala 104,Petrolina
- 8º- Jota Faustino & Filhos LTDA. Av. Cardoso de Sá nº 845, Centro Petrolina //
- 9º- Prodomo Projetos e Construções LTDA. Quadra.G Lotes de Ol.A 14 Distrito Industrial Petrolina.
- 10- BH.S/A. Construção Civil, Rua Coronel Clementino Coêlho S/Nº Distrito Indústrial, Petrolina.
- 11- Costema Construtora E Incorporadora LTDA, Av. da Integração nº 1483 Petrolina.
- 12- Construção Escola Técnica Industrial BR 407-KL 08, Conv. Prefeitura M.Petrolina.
- 13- CONSTRUTORA J.J. Nascimento Obra de Construção Civil em Petrolina Escritorio Av. Principal Quadra QI-H-Sala 01-02-Destrito Industrial Juazeiro Bagia. ///
- 14- FIALHO Ind. Construções e Materiais de Construção Av. 7 Setembro nº 434 Petrolina.
- 15-Antonio Aparecido Leite Construção Civil Rua Triunfo Lote 06 Quadra 08 Maria Auxiliadora, Petrolina.
- 16- Compacta Indús. Construção Civil de Pre-Moldados LTDA. Rodovia BR. 122. KL 191- Petrolina.
- 17- Cerfal Construções E Empreendimentos Fonseca LTDA. Rua Cardoso de Sá nº 495 Petrolina.
- 18- Imadema Ind.Com.& Irmãos LTDA. Av. Sete de Setembro S/Nº Junto a Const Coêlho, Petrolina.
- 19- Jasom Incorporadora & Imobiliária LTDA, Av. Sete Setembro 268, Petrolina -Pe
- 20- Construtora Menêzes LTDA, Av. Sete de Setembro 389, Petrolina Pernambuco //
- 21- Marcos Olanda Construções e Serv. Gerais -Rua Terra Nova nº 410-Petrolina-Pe

C O N T I N U A



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

- 22- Intrul Imobiliária e Construção de Terrenos Urbanos e Rurais LTDA, Av. Souza Filho n.º 521, Petrolina-Pe.
- 23- Luiz Carrilho Engenharia e Comercio LTDA, Rodovia BR-428-KM-186, Petrolina, /
- 24- Construtora Venancio Comercio e Transporte LTDA. Av. Sete Setembro 314 Petrolina,
- 25- Procasa Gerenciamento e Construções LTDA, Quadra. D. Lotes 02- A 18 Distrito/ Industrial Petrolina.
- 26- Step. Engenharia de Terra Planagem Edf. e Representações e Serviços Gerais // e Diversos LTDA. Rua Souza Junho n.º 329- Petrolina.
- 27- Samsa Empresa Sul America de Montagens LTDA. Obra em Petrolina. BR 253-KM 8,5- / Estrada de Casa Nova, Petrolina.
- 28- Orca Imobiliária LTDA, Assunção de Castro- Rua Coronel Amorim n.º 210 Petrolina
- 29- Girau Construtora LTDA, Rua São Vicente de Paula n.º 25 Petrolina Centro.
- 30- Projencol Projetos Engenharia e Construções LTDA, Obra em Petrolina a Rua da Piedade n.º 530 Escritorio Central em Recife Rua Mascarenhas de Moraes n.º 1428 Ibi ribeira Recife-Pe
- 31- Marquize Engenharia LTDA Obra em Petrolina a Rua Vital Brasil n.º 226. Bairro Maria Auxiliadora- Escritorio em Recife Rua Carlos Estevo n.º 57- Madalena Recife, /
- 32- Conserva Construtora Rua Vital Brasil S/N.º Petrolina Obra em Conjunto com Marquize Engenharia LTDA. Bairro Maria Auxiliadora- Petrolina.
- 33- Seno Serviços de Engenharia do Nordeste Obra do SWSI em Petrolina Campo Velho do Aeroporto de Petrolina, Escritorio a Rua São Miguel n.º 1080 Afogados Recife Pe
- 34- Construtora Larangeira LTDA, Rua Andre Vital Negreiro Frente ao n.º 590 Bairro / Maria Auxiliadora, Petrolina.

Petrolina 06 de Dezembro de 1988

Jose Guedes de Oliveira
JOSE GUEDES DE OLIVEIRA
Presidente

42

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª REGIÃO .

43
3
0

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

16017 Nº 028 009843

LIVRO.....FOLHA.....
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos -
conclusos
Re. 19.12.88



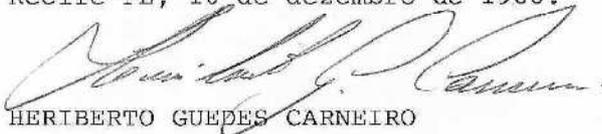
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do T.R.T. 6ª Região

PROCESSO DC-058/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBI -
LIÁRIO DE PETROLINA, por seu Advogado infra-assinado, nos autos do
Dissídio Coletivo que instaurou contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS'
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando que firmou nesta data Conven
ção Coletiva de Trabalho com a entidade suscitada, documento es -
te registrado na DRT/PE, vem, pela presente, DESISTIR da refcri -
da ação coletiva, requerendo, pois, a sua homologação.

Pede deferimento.

Recife-PE, 16 de dezembro de 1988.



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-PE 5753

Adv. do Suscitante

DE ACORDO:



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113

Adv. da Suscitada

43



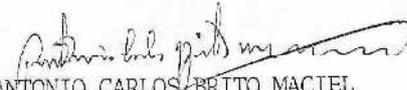
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Cabugá Esquina c/ Av. Norte - 6º andar - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS
Telex (081) 1505 -- FIEPE -- Telefone FAPX 231-0288 -- CEP 50.000
RECIFE -- PERNAMBUCO

44
8

PROCURAÇÃO

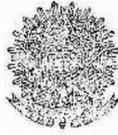
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, bairro Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de fevereiro de 1981


ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL
Presidente

CARTÃO DE REGISTRO
4.º OFÍCIO - RECIFE-PE
Reconheço a firma: 
Recife, 12 de 02 de 1981
Em test. da Verd. O Tab. 

44



DE 58/88

45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de dezembro de 1988

Secretaria Geral de Presidência

Homologo a desistência para todos os efeitos legais.

Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Re. 20 de dezembro de 1988

José Guedes Corrêa Condim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

46

CÁLCULO DAS CUSTAS - DC-58/88

Arbitradas sobre 10 Valores de Referência, conforme despacho de fls. 45, "pro-rata"

VR DEZEMBRO/88 = 9.730,00
X 10 = 97.300,00

Custas de Cz\$ 5.449,00 dividido por 02,
Suscitante e Suscitado = 2.724,50
(dois mil setecentos e vinte e quatro
cruzados e cinquenta centavos), ou,
0,5686834 OTN.

Recife, 27/12/88

Clóvis Valença Alves Filho
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS DA
CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA;
Av. Cruz Cabugá, 767 Recife/PE

ASSUNTO| INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN, referente às custas processuais, devidas nos autos do processo TRT-DC-58/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, suscitante e, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo Exm^a Sr. Juiz Presidente, na seguinte forma:

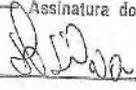
"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 20 de dezembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilografei a presente. que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT.

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

1060
98

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRI	
	ENDEREÇO:		da Sexta Região	
			Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
			Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		CEP 50.030	
			M.º 1060	
	DESTINATÁRIO			
	Federação das Indústrias no Est. Pernambuco, etc			
	ENDEREÇO			
Av. Cruz Cabugá, 767				
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11-01-89				
Mod. TRI 185		DC-58/88		



48
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PETROLINA
Rua São Domingos, 25 Caixa P/224
Petrolina/PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN, referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-58/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, suscitante e, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, suscitados face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R..Após p seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 20 de dezembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presenté, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custas —

Recife, 12 de janeiro de 1989

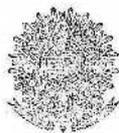
Miguel Augusto de Melo.
Diretor de Secretaria Judiciária

237/9050-37

12/01/89

BRADSCO

L 40000/2331 L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

50

Exmº Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que o suscitante do presente Dissídio Coletivo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA-PE foi intimado para efetuar o pagamento da parte que lhe cabe nas custas processuais (fls. 48) conforme despacho de fls. 45, enviando aquele Sindicato o envelope que se encontra anexo. Informo, outrossim, que ao ser aberto pela Secretaria Judiciária o mesmo estava vazio.

Recife, 18 de janeiro de 1989

M.ª Juiz Duarte de Mello

Maria Luiza Duarte de Mello

Diretora substa. Secretaria Judiciária
em exercício.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de janeiro de 1989

M.ª Juiz Duarte de Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

Devolva-se o envelope ao Sindicato suscitante, informando o incidente para que o mesmo providencie a remessa do comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Recife, 18/01/1989

José Guedes Corrêa Gordim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

50



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF

CF, CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CFC

213228540

FUNDAÇÃO DAS IND. DO TÊXTIL
DE SÃO CARLOS E OCEANA
AV. Cruz Cabral, 707
Santo Inácio - 55.040
Recife - Pernambuco

2

02 RESERVADO

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE EMISSÃO 23.01.88

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO 89 05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PROCESSO Proc. 20-58/88 07 REFERÊNCIAS 08 CÓDIGO DA RECEITA 1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 10 VALOR DA RECEITA 028 2.724,50

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL 028 2.724,50

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) 2.724,50R AR01

PP3209 BGM6 256 130169

MICROFILME APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 207/88

ESTAB. MATR. LOTA - 104-480430-22 - CONTAS - 5ª - C/C - REPRESENTAÇÃO - 50 - P/CONTAS - 028/51.20288

QUAL. BUREL

QUAL. BUREL

287/9030-5

13-01-87

BRASCO

ALCANTARA



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA
Rua São Domingos, 25 - CP/224 - Petrolina-PE

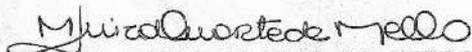
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em face da intimação expedida por esta Secretaria em 27.12.88, dando ciência do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT e para os fins de pagamento das custas processuais no valor Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), devidas no processo nº TRT-DC-58/88, fica esse Sindicato intimado de que foi recebido' nesta Secretaria o envelope que segue anexo, estando o mesmo vazio, razão pela qual, tem um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para providenciar a apresentação do comprovante de recolhimento das custas acima citadas, nos termos do despacho a seguir transcritos:

"Devolva-se o envelope ao Sindicato suscitante, informando o incidente para que o mesmo providencie a remessa do comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Recife, 18.01.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora substa. da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substa. Secretaria Judiciária
TRT-6ª. Região em exercício

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	SIND. TRAB. DA CONST. E DO MOBILIÁRIO DE Petrolina	
	ENDEREÇO	RUA São Domingos - 25	
	CEP	CIDADE	ESTADO
		Petrolina	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	DC - 58/88	
		1062	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-01-89	
UNIDADE DE POSTAGEM	gen. de Olinda		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	13/01/89	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Constantino Osório Coelho	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	AM-3 [assinatura]	
			

75170118-1

A6-105x148mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos da guia de custos, fls. 51 -

Realiz. 24 de Janeiro de 89
Mjuro Quadele Mello
 Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

53

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
Do ofício nº 05/23/01/89, do Sindicato
dos Trab. na Ind. da Const. do Mob. de Petrolina-PE
Recife, 27 de janeiro de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

53



54
②

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

OF. nº 05/23/01/89

AO

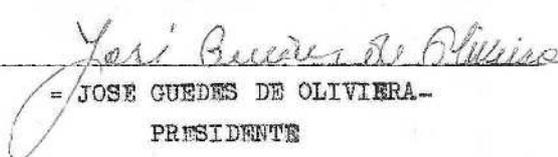
Sr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, M.D. Juiz Presidente do TRT da 6ª
Região.

Prezado Senhor

Venho pelo presente fazer chegar as mãos de V.S, o documento que comprova o envio da importância de 2.724,50, referente as custas/ do Processo nº TRT-DC- 58/88, deste Sindicato dos Trabalhadores nas / Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina, encaminhado at rves do Correios, vale postal S. 1 nº 199-511-4, encaminhado no dia / 16/01/89, para a devida Quitação do referido ou 0,5686834, como homologiação final.

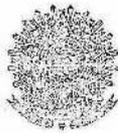
Atenciosas Saudações Sindicais

Subs.Respeitosamente


- JOSE GUEDES DE OLIVEIRA -

PRESIDENTE

CR/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

55

Certifico que em face da intimação de fls. 51 e em cumprimento ao despacho de fls. 50, o Sindicato dos Trab. Nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Petrolina enviou vale postal (fls. 54) correspondente às custas processuais que lhe cabe do presente feito.

Certifico ainda que, não obstante o incidente narrado na informação de fls. 51, encontra-se nos autos a guia DARF relativa ao recolhimento da mesma quantia, pelo Sindicato supracitado, estando, por conseguinte, satisfeito o pagamento das custas.

Recife, 27 de janeiro de 1989

Maria Luiza Duarte de Mello
Maria Luiza Duarte de Mello

Diretora substa. Secretaria Judiciária
em exercício

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Julz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de janeiro de 1989

Maria Luiza Duarte de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária

Devolva-se o vale postal ao Sindicato remetente, arquivando-se o processo, em seguida.

Recife, 31/1/1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Viz. Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

55



56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

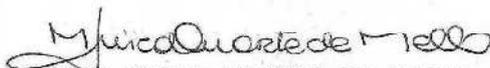
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA
Rua São Domingos, 25 - Petrolina-PE

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO

Por determinação do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, e, em face de ter sido entregue nesta Secretaria a guia DARF, devidamente quitada, referente às custas processuais, devidas por esse sindicato, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-58/88, encaminhado, anexo à presente o vale postal no valor de Cr\$ 2.724,50 (cruzados antigos), o qual está sendo devolvido uma vez que as custas estão satisfeitas.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dois (02) dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária, substituta.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substa. Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região, em exercício

56
101

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 101	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Sud. Construções e Distribuição				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua São Domingos nº 25				
	CEP 56300	CIDADE Petrolina	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região					
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP	60.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 23/02/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 27 de fevereiro de 1989

Stella D.

Director da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Petrolina

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mib N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento
Rua São Domingos, 25 Cx. Postal-224-Petrolina-Pernambuco



AO

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

5 0 0 0 0

RECIFE ESTADO DE PERNAMBUCO



RPC



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mib N.º 004.0680.2307.8 - C.E.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, Órgão de Representação Profissional, estabelecido na Rua São Domingos, nº 25, Petrolina-PE, vem, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de novembro de 1988, nos termos do Art. 859 da CLT (DOCs.02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Av. Cruz Cabugã, nº 767, Recife-PE, e as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção e do Mobiliário instaladas ou com atuação no Município de Petrolina base territorial do Suscitante, conforme relação em anexo (DOC.05), alegando e requerendo o que se segue:

I- O Sindicato Suscitado e Entidades Suscitadas iniciaram, junto à DRT/PE, processo de negociação coletiva, visando a estabelecer condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 1º de dezembro de 1988, data-base da categoria obreira;

II- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação;

III- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

- 1º)- Manutenção da data-base em 1º de dezembro de cada ano;
- 2º)- Concessão de todas as cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado ao presentes (DOC.06).



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.8 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

-02-

Requer, assim, o Suscitante que notifique os Susci-
tados, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo
esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria
em toda a sua extensão, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Respeitosamente,
pede deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1988

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 274-0225 - 274-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial: nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassá, Goiana, Araripina, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gravatá, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 1

PROPOSTAS A SEREM LEVADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL -

SERÁ ASSEGURADO AOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, UM AUMENTO SALARIAL DE 110,17% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988. ESTE AUMENTO CORRESPONDE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE.

2. PISOS SALARIAIS -

A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, OS PISOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICAM ASSIM ESTABELECIDOS:

SERVENTES EM CERAL.....70.000,00
PROFISSIONAIS.....95.630,00

ESTES PISOS SERÃO REAJUSTADOS TODAS AS VEZES E NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES GERAIS DOS SALÁRIOS NO PAÍS.

3. REAJUSTE TRIMESTRAL -

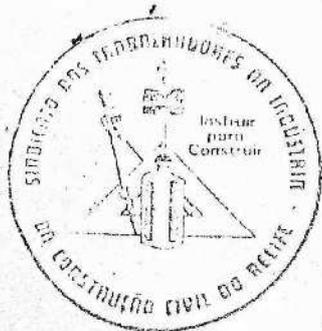
A CADA TRÊS MESES, A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A INFLAÇÃO DO PERÍODO E AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS, SERÁ PAGA, A FIM DE REPOR AS PERDAS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.

4. AUMENTO PROPORCIONAL -

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RECEBERÃO O AUMENTO AQUI AJUSTADO, NA BASE DE 1/6 POR CADA MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS.

5. DESCONTOS SALARIAIS -

AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A NÃO SEREM AQUELES PREVISTOS EM LEI, NO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONVENÇÃO COLETIVA,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224.0739 - 224.8584 - 224.2180
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registro nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no ruano suo pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.142.917.0001-74
ISENTO

Hasa territorial, nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Guadalupe, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Miravetes, Vitória de São Antão, Glória de Neto, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Branco, Paimões, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 2

6. TRABALHO POR PRODUÇÃO -

AOS EMPREGADOS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO POR TAREFA EXECUTADA OU PRODUÇÃO, FICA ASSEGURADO PERCEPÇÃO DO PISO PROFISSIONAL INTEGRAL OU DO VALOR DE SUA HORA DE TRABALHO (O QUE FOR MAIS VANTAJOSO) QUANDO, POR CULPA DO EMPREGADOR, FOR IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA TAREFA AJUSTADA. RESSALVA-SE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR.

7. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO -

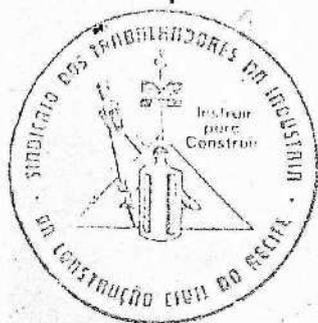
SERÁ PAGO NO MESMO VALOR DO MAIOR SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, NO ANO EM EXERCÍCIO.

8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DESTINARÃO 05% DE SEUS LUCROS, PARA RATEAR ENTRE SEUS EMPREGADOS.

9. COMPENSAÇÕES SALARIAIS -

NÃO SERÃO OBJETOS DE DESCONTOS, OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, NOVO CARGO OU NOVA FUNÇÃO EXERCIDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE OU TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2150
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 06.142.017.0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Guiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço do Mata, Jaboatão, Maracá, Vitória de São. Antônio, Glória de Goiás, Caravelas, Cabo. Escada, Ribeirão, Gamoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Seribanem.

FLS 3

3 10. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXCEDENTE -

AS HORAS SUPLEMENTARES PREVISTAS NA CLT, ISTO É, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA DIÁRIA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS ADICIONALMENTE NA BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ISTO É, AQUELAS QUE EXCEDEREM AS ALUDIDAS DUAS HORAS SUPLEMENTARES, SERÃO PAGAS NA BASE DE 200% DAS SEGUNDA ÀS SEXTAS

4 44. TRABALHO NOS DIAS DE REPOSUSO E FERIADOS

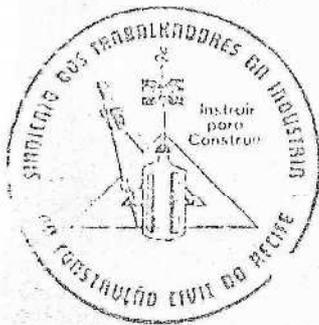
FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS.

NOS CASOS EM QUE ACONTECER DO EMPREGADO TRABALHAR A SEMANA COMPLETA, SEM QUE TENHA SIDO GARANTIDO SUA FOLGA DOMINICAL OU COMPENSATÓRIA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA TRABALHADO SERÁ EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR, ISTO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AO TRABALHADOR PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTA CLÁUSULA.

DA MESMA FORMA, TENDO TRABALHADO O DIA FERIADO, SEM DETERMINAÇÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA DE FOLGA, SERÁ PAGA EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR

5 48. REFEICAÇÃO NA JORNADA EXCEDENTE -

A EMPRESA SE OBRIGA A GARANTIR REFEICAÇÃO COMPATIVEL; A TODOS FUNCIONARIOS CONVOCADOS A TRABALHAREM A PARTIR DE DUAS HORAS DE EXCESSO DE SUA JORNADA NORMAL DIARIA:



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones. 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.834 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.F. 05.142.817/0001-74

Base territorial nos municípios do Recife: Olinda, Paulista, Igarassú, Guiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goiã, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipujuca e Serinheira.

FLS 4.

13. COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO RECEBERÃO, QUANDO TRANSFERIDOS, UMA COMPENSAÇÃO SALARIAL, ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:

35% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA DENTRO DA R.M.R.;

50% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO;

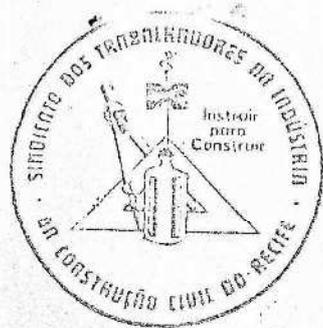
TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS OU EXTERIOR, TERÃO ADICIONAL MÍNIMO DE 100% E SÓ PODERÃO SE DAR COM ANUÊNCIA EXPRESSA DO FUNCIONÁRIO, ATRAVÉS DE ACORDO ACOMPANHADO PELO SIND. PROFISIONAL.

14. PAGAMENTO DE ADICIONAIS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR A SEUS EMPREGADOS OS ADICIONAIS NOTURNOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NAS HIPÓTESES E FORMAS CONTEMPLADAS NA LEGISLAÇÃO, SENDO OS MESMOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, A. PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM MATERIAIS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SOLVENTES, TINTAS, PICHE), NO TRABALHO DE ARMAZENAR CAL, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS CAPAZES DE CAUSAR PROBLEMAS E COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, FICA GARANTIDO ADICIONAL DE 20%;

NAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM TRABALHO EM ANDAIMES, GUINCHOS, SE GARANTIRÁ UM ADICIONAL DE 30%, DEVIDO AO GRAU DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE AS MESMAS.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.917.0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, São Paulo, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Beberibe, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhsém.

FLS. 5

20. 15. SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANÇA; BEM COMO PERMITIRÃO, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADO, A FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DO SINDICATO, DESTES EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

21. 16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS OBRAS COM MAIS DE 50 TRABALHADORES CONTARÃO COM LOCAL E PESSOAL ADEQUADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SOCORROS NECESSÁRIOS AO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE

22. 17. HIGIENE NO TRABALHO -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES.

41. 18. FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS -

NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OS AGENTES DO MTB, PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFISSIONAL.

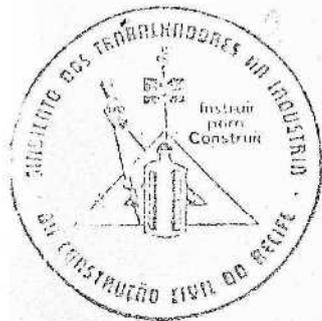
DA MESMA FORMA, NAS PERÍCIAS REALIZADAS POR DRT, FUNDACENTRO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PODERÁ O SINDICATO ACOMPANHÁ-LA.

42. 19. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO OBRreiro, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ENVIANDO CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS PLEITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CIPA'S.. APÓS O PLEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A EMPRESA REMETERÁ CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

64

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 02.192.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Pau-Lista, Igarassu, Gomoa, Araruama, Nazaré, Limoeiro, Corpiara, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Jorjuca e Serinhaém.

FLS 6

20. FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS, ALÉM DE SE COMPROMETEREM A RESPEITAREM, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS ACERCA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACATAM A PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE CIPEIROS E MEMBROS DO SINDICATO PROFISSIONAL

21. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -

AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ENTREGUES AOS MESMOS.

OS EMPREGADOS POR SUA VEZ, OBRIGAM-SE A CONSERVAR E MANTER OS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

22. TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO -

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE PROVIDENCIARÁ VEÍCULO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 09.143.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassá, Cuiana, Afogados, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaqueira, Moreno, Vitória de São Amã, Glória de Goitã, Gravato, Cabo, Bebedá, Bibobão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 7

23. GARANTIA AO ACIDENTADO -

O ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ DIREITO A 180 DIAS DE ESTABILIDADE, APÓS A CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICANDO LHE GARANTIDO TRABALHO COMPATÍVEL EM CASO DE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

NOS CASOS EM QUE O TRABALHADOR, APÓS A ALTA MÉDICA, TER DE FREQUENTAR CURSO OU TREINAMENTO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS ABONARÃO SUAS FALTAS PARA ESTE FIM.

24. AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR 4 SALÁRIOS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE O TORNE PERMANENTEMENTE INVÁLIDO. FICAM DISPENSADAS DESSA OBRIGAÇÃO AS EMPRESAS QUE ADOTAM PLANO DE SEGURO EM GRUPO PARA ESSE FIM.

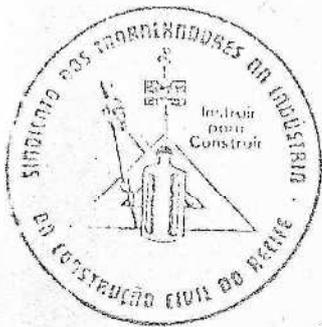
EM CASO DE MORTE NATURAL, ESSA AJUDA SERÁ DE 3 SALÁRIOS CONTRATUAIS E, DA MESMA FORMA QUE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL (4 SAL. CONTRATUAIS), A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AOS FAMILIARES.

25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DO COMPLEMENTO -

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO OS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

26. FORNECIMENTO DE UNIFORMES -

AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEMESTRALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA OS MESMOS, DOIS UNIFORMES DE TRABALHO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones. 224 0229 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.142.317/0031-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Araranguá, Goiana, Aranga, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Camaleão, Rio Formosa, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 08

27. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

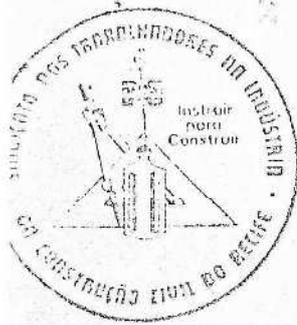
NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATRAVÉS DO SINDICATO OBREIRO, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO FIRMAR ACORDO OU CONCILIAÇÃO COM SEUS EX-EMPREGADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL.

28. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -

AS EMPRESAS PAGARÃO AO SEU EX-FUNCIONÁRIO MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO DIA DE TRABALHO E MAIS 30%, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR.

29. INDENIZAÇÃO ADICIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (MULTA DE FGTS)

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, O VALOR DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 10, I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ELEVADO PARA 50%.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Atanga, Nazaré, Limoeiro, Cupira, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stc. Antão, Glória do Goita, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaíra, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 9.

30. ESTABILIDADE NO EMPREGO -

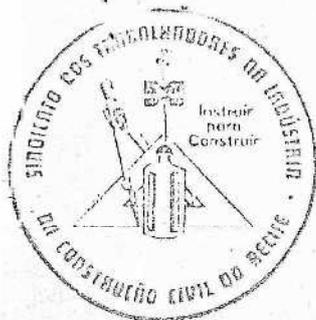
A FIM DE CONTRIBUIREM COM A SOLUÇÃO DA CRISE SOCIAL E ECONOMICA POR QUE PASSA O PAÍS E REGIÃO, COMPROMETEM-SE TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS, RESPECTIVAMENTE A:

OS TRABALHADORES, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL, A, ANTES DE QUALQUER PARALIZAÇÃO, BUSCAR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM OS EMPRESÁRIOS;

ESTES, POR SUA VEZ, NÃO REALIZAREM DEMISSÕES NO SETOR, DURANTE OS PRÓXIMOS 180 DIAS.

31. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

AOS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, FICA GARANTIDO ESTABILIDADE DURANTE 1(UM) ANO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araranguá, Nazaré, Limoeiro, Capita, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Igaratã, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Gerês, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Seritaçã.

FLS 10

57 32. DIAS DE SINDICALIZAÇÃO -

DUAS VEZES POR SEMESTRE, QUANDO SOLICITADO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS, OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A CRIAR AS FACILIDADES NECESSÁRIAS PARA QUE, NOS- CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIO, A ENTIDADE OBREIRA FILIE NOVOS ASSOCIADOS.

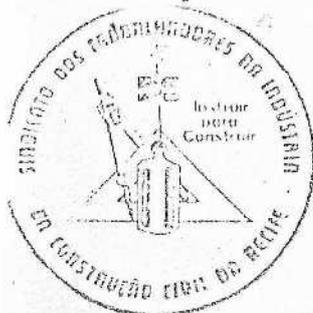
34 33. ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO -

SERÁ PERMITIDO LIVRE ACESSO DOS DIRETORES, DELEGADOS SINDICAIS E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS E CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ÀS OBRAS, NO PERÍODO QUE ANTECEDER AO 1º EXPEDIENTE, NO INTERVALO DE ALMOÇO, NO FINAL DO DIA DE TRABALHO E AINDA, A QUALQUER HORÁRIO, UMA VEZ POR SEMANA.

35 34. AFIXAÇÃO DOS AVISOS -

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS TERÃO, À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, UM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, NOS CANTEIROS E ESCRITÓRIOS.

AS EMPRESAS NÃO CRIARÃO DIFICULDADES, TAMBEM, A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, DE INTERESSE DO SINDICATO.



Séde Própria: Rua do Condecoia, 829 - Fones: 224 6229 - 224 8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.142 317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sto. Antônio, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ibitiara, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 11

DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES SINDICAIS -

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FEITA PELO EMPREGADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAREM AS MENSALIDADES SINDICAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, FAZENDO CONSTAR DO CONTRA-CHEQUE O VALOR DO ALUDIDO DESCONTO.

AS MENSALIDADES DOS SÓCIOS, SERÃO ENCAMINHADAS AO SINDICATO OBREIRO ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE SER PAGA COM JUROS E CORREÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE COMPROMETEM AS EMPRESAS, A, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, DO MOTIVO DO NÃO-DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO MESMO.

DELEGADO SINDICAL -

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11, DO CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS EMPRESAS DE DUZENTOS OU MAIS EMPREGADOS, SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE DURANTE O MANDATO E UM ANO APÓS SEU ENCERRAMENTO, PARA PARTICIPAR NAS NEGOCIAÇÕES JUNTO À EMPRESA.

AS ELEIÇÕES DESTES REPRESENTANTES SERÁ CONVOCADA E COORDENADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DA DATA DA ELEIÇÃO, A FIM DESTA PROVIDENCIAR LOCAL E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLEITO, COM QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A EMPRESA, DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE, PARA QUE ESTA FAÇA AS ANOTAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224 6504 - 224 2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 21.304 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 06.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Galopu, Aliança, Nazaré, Lacerino, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de San. Antônio, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Eacena, Ribeirão, Gamelaire, Rio Parnaso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 12

37. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS -

A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO, AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS, SÁBADOS OU DIAS COMPENSADOS.

38. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -

OO ADICIONAL DE FÉRIAS DE QUE FALA O ARTIGO 7º, XVII (CAPÍTULO DOS DIREITOS SOCIAIS) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 40% A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL.

39. COMPENSAÇÃO DE SABADOS -

AS EMPRESAS DISTRIBUIRÃO AS 4 HORAS A SEREM TRABALHADAS NO SÁBADO, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO NESTE DIA, DA SEGUINTE FORMA:

- 9 HORAS DE TRABALHO DE SEGUNDA À QUINTA;
- 8 HORAS DE TRABALHO NAS SEXTAS-FEIRAS.

40. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO -

AS EMPRESAS REDUZIRÃO, EM 90 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS, A JORNADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA 42 HORAS SEMANAIS E, EM 180 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA DOCUMENTO, A JORNADA SERÁ REDUZIDA PARA 40 HORAS.

71



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224 6584 - 224 2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.342.317,0001-74
ISENTO

Itens terceirizados nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória da Graça, Gravatá, Cubo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Pernambuco.

FLS 13

41.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS À PARTIR DAS 14 HORAS E ATÉ AS 17 HORAS DA SEXTA, QUANDO SE TRATAR DE SEMANLISTAS E, ATÉ O 8º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, QUANDO SE TRATAR DE MENSALISTAS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

42.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, E INDICANDO A NATUREZA E VALORES DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FCTS E IAPAS.

43.

ANOTAÇÕES NA CTPS -

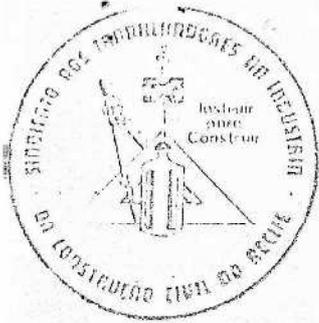
AS EMPRESAS ANOTARÃO, E MANTERÃO ATUALIZADAS, NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO E O RESPECTIVO SALÁRIO, DEVOLVENDO A CARTEIRA, NO MÁXIMO, UMA SEMANA APÓS O RECEBIMENTO PARA A ANOTAÇÃO.

44.

APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PARA NOVA FUNÇÃO -

APÓS 60 DIAS EXECUCENDO A FUNÇÃO, O EMPREGADO SERÁ CONSIDERADO APTO PARA A MESMA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A REGISTRAR A NOVA FUNÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM O SALÁRIO CORRESPONDENTE.

72



Séde Própria: Rua do Concedora, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.856 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317.0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Igarapé, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória da São. Amaro, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Riberão, Gambleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

FLS 14

15. PREENCHIMENTO DE VAGAS -

NO CASO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, ATRAVÉS DE AVISOS INTERNOS, CONDIÇÕES PARA QUE QUALQUER FUNCIONÁRIO, DE OBRA OU ESCRITÓRIO, SE HABILITE A CONCORRER AO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. GARANTIDO PARA A EMPRESA QUE NÃO HAVERÁ DESCONTINUIDADE NO TRABALHO, O CANDIDATO À VAGA, SE APROVADO, TERÁ ASSEGURADO DIREITO DE PERMANÊNCIA.

NESTAS SUBSTITUIÇÕES, EVENTUAIS OU PERMANENTES, FICA GARANTIDO AO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO E VANTAGENS DO SUBSTITUIDO.

16. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO -

- AS EMPRESAS ASSEGURARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO, NA SEGUINTE ORDEM:
- AO SEU EX-FUNCIONÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO A DEMISSÃO ORIGINADA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA;
 - AOS FILHOS DOS SEUS EMPREGADOS;
 - AO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

17. VALE-TRANSPORTE -

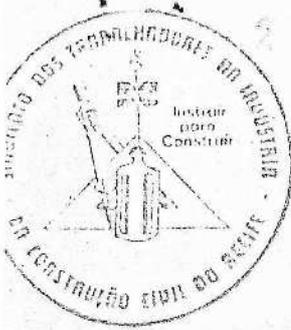
SERÁ CONCEDIDO A TODOS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATÉ 10 P.N.S.

18. PESSOAL DE ESCRITÓRIO -

AO PESSOAL DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE CONTÍNUOS E SERVENTES, FICA ASSEGURADO A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS EQUIVALENTES AOS DOS PROFISSIONAIS, RESPEITANDO-SE SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS.

B

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua da Concórdia, 629 - Fones: 224.0229 - 224.8584 - 224.2150
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.394 em 1937. Reconhecimento do mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.E. 08.142.217/0001-76
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Laranjeiras, Carpina, Povoado, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

15

49.

REFEIÇÃO PELA MANHÃ -

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A FORNECEREM REFEIÇÃO MATINAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 P.N.S., GRATUITAMENTE.

50.

REFEITÓRIOS -

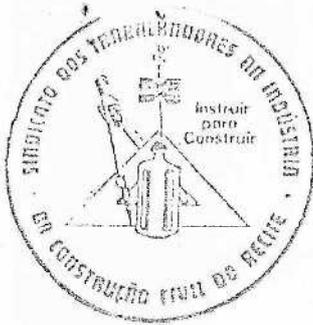
AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS DE LOCAL CONDIGNO PARA GUARDA E CONSUMO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES E, NO CASO DESTAS REFEIÇÕES NÃO SEREM PREPARADAS PELA EMPRESA, DE LOCAIS ADEQUADOS PARA SUA FEITURA. NESTES LOCAIS TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, HAVER ÁGUA POTÁVEL E EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA SEU CONSUMO.

51.

SUPRESSÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

CONFORME ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT E PORT MTB 3082/84, FICA DISPENSADA A MARCAÇÃO DE PONTO, NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA.

79



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.814 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.242.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Gabama, Abanã, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória do Goitá, Gravatá, Cuba, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

16

52.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIDO EMPREGO DURANTE 120 DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA;

53.

PARTURIENTES - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO -

A PARTURIENTE, APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO, ESTABELECIDO EM LEI, TERÁ, DURANTE 90 DIAS, DIREITO A SER LIBERADA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVE, MEDIANTE ATESTADO, QUE ESTÁ AMAMENTADO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO.

54.

SALÁRIO DA MULHER -

A TODO TRABALHO QUE A MULHER EXERCER, EQUIVALENTEMENTE A DE UM TRABALHADOR HOMEM, CORRESPONDERÁ SALÁRIO IGUAL, CONFORME MANDA A LEI.

55.

DIA DO TRABALHADOR NA C. CIVIL -

SEMPRE NA ÚLTIMA SEGUNDA DO MÊS DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA CLASSE, SERÁ OBRIGATÓRIA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO, NAS EMPRESAS, COM DISPENSA REMUNERADA DO TRABALHO.

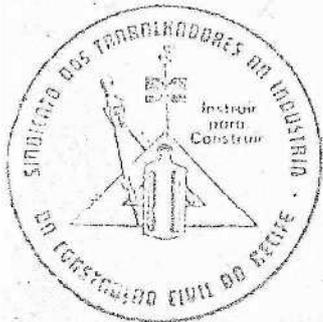
56.

PONTOS FACULTATIVOS -

CONSIDERA-SE DE FREQUÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIA AO TRABALHO, AS SEGUINTE DATAS:

- . SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL,
- . DIA DE FINADOS,
- . VÉSPERAS DE NATAL E ANO-NOVO

75



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224 9229 - 224-9584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.896 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 05.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife: Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Garças, Pão D'Álamo, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Amã, Glória do Gostá, Gravata Cabó, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Itajubá e Serra Talhada.

17

7. EMPREGADO-ESTUDANTE -

O EMPREGADO ESTUDANTE, DE QUALQUER GRAU, SERÁ LIBERADO DO SEU TRABALHO ÀS 17 HORAS, NOS DIAS DE EXAME, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ESSA LIBERAÇÃO SE DARÁ, EXCEPCIONALMENTE, EM TODO O EXPEDIENTE DO EXAME, INCLUSIVE EM VESTIBULARES, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSES ABONOS DE FALTAS, EXCEDEREM A QUINZE DIAS DURANTE O ANO.

58. ABONO DE FALTAS -

OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ABONO DE FALTAS, NOS SEGUINTE CASOS:

- 03 (TRÊS DIAS) EM CASO DE CASAMENTO; FALECIMENTO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE; CÔNJUGE; ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGROS OU PESSOAS SOB DECLARADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

- 08 (OITO) DIAS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS

59. ABONO DE FALTAS A PAIS DE FILHO MENOR E/OU EXCEPCIONAIS

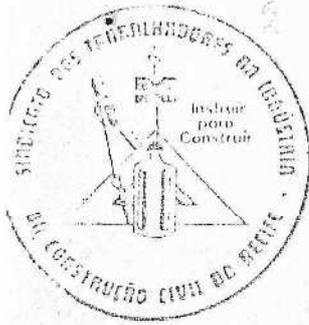
SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER LEVADO FILHO MENOR DE IDADE AO MÉDICO OU HOSPITAL. IGUAL DIREITO SERÁ ESTENDIDO AOS GENITORES DE FILHOS EXCEPCIONAIS, MESMO QUE SEJAM MAIORES.

60. RECEBIMENTO DE PIS -

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE SE AUSENTAR, COMPROVADAMENTE, DO TRABALHO PARA RECEBER COTAS DO PIS.

76

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 9209 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1913

Registrado nos moldes do Decreto, 24.844 em 1907. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 09.142.817/0001-74
ISENTO

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Matos, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Amã, Glória do Goitã, Gravata, Cabo, Barcelos, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serrecim.

19

63. TAXA ASSISTENCIAL -

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS UMA IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 4%(QUATRO POR CENTO)DO SALÁRIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988, E QUATRO POR CENTO DO SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO DE 1989, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, PARA SE FAZER FACE AS DESPESAS DA CAMPANHA SALARIAL. O REFERIDO DESCONTO, NOS MESES ACIMA CITADOS, SERÁ RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE DESCONTO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SINDICALIZADO O DIREITO DE SE OPOR AO DESCONTO, DESDE QUE SE MANIFESTE POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 08 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

64. MULTA POR INFRAÇÃO -

A INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO, COMETIDA PELO EMPREGADOR, ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 10(DEZ)SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, QUE SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM J.C.J., SEDIADA EM RECIFE, REVERTENDO-SE O VALOR DA MULTA EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO. A MULTA POR REINCIDÊNCIA SERÁ ACRESCIDA DE 50% DE SEU VALOR.

77

20 / 65. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES -

AS CONQUISTAS OBTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES DA CATEGORIA, SERÃO MANTIDAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES OU REVOGADAS, IMPLÍCITA OU EXPLÍCITAMENTE, PELAS REIVINDICAÇÕES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, QUE PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS.

66. CARANTIAS GERAIS -

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, COM ANUÊNCIA DA A.C.E. DE EMPREGADOS, NOS REGULAMENTOS DE EMPRESA E NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO AS QUE VIEREM A SER ESTABECIDAS OU JÁ FIRMADAS EM LEI, PREVALECERÃO SOBRE AS AQUI ESTIPULADAS.

67. DIREITO DE PROPOR -

ASSISTE AOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS O DIREITO DE PROPOR NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, ACERCA DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

68. CONTROVÉRSIAS -

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA DIRRIMIR AS DÚVIDAS QUE VENHAM A SURGIR DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.